



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.516

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1969

## Poder Executivo

DECRETO Nº 6.569 DE 10 DE MARÇO DE 1969

Approva o Regulamento da Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, na parte referente a indústrias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o disposto na Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967,

### DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovado e passa a vigorar na data da publicação deste Decreto, o anexo Regulamento da Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967, na parte que concedeu incentivos a indústrias.

Art. 2.º — Os incentivos a empresas dedicadas à agricultura, pecuária e avicultura, serão disciplinados em Regulamento próprio.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças

## REGULAMENTO DOS INCENTIVOS FISCAIS A INDÚSTRIAS

(Aprovado pelo Decreto n.º ...)

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 1.º — As empresas que, nos termos do presente Regulamento, pertençam a ramos da indústria essenciais ao desenvolvimento econômico do Estado, e atendam às condições aqui definidas, concederá o Governo um dos favores fiscais previstos na Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967.

§ 1.º — O enquadramento da empresa em um ramo essencial dar-se-á pela natureza de suas atividades principais, mas o favor cobrirá apenas a linha de produção que o Governo julgar merecedora, na conformidade deste Regulamento.

§ 2.º — O favor, em relação a cada linha de produção, consistirá na isenção total ou parcial do Imposto de Circulação de Mercadorias relativo ao produto ou produtos discriminados no decreto de sua concessão.

§ 3.º — Para os efeitos deste Regulamento, considera-se linha de produção o conjunto de um ou mais produtos, incluindo subprodutos.

## Governo do Estado

### Governador

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

### Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

### Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

### Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

### Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

### Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Art. 2.º — Reputam-se essenciais ao desenvolvimento econômico do Estado as empresas que, simultânea e cumulativamente:

I — atendam às condições primárias definidas no Capítulo II deste Regulamento;

II — se ajustem a um dos seguintes requisitos:

a) — contribuição inequívoca e crescente para aumentar as exportações estaduais para outras unidades da Federação e o resto do mundo observado o disposto no item VI deste artigo;

b) — aumento da produção industrial para o mercado estadual paraense, a partir de matérias-primas locais;

c) — contribuição clara e crescente para substituir as im-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
NCR\$		NCR\$	
Anual .....	60,00	Número avulso .....	0,25
Semestral .....	30,00	Número atrasado ao ano .....	0,07
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>		<b>PARA PUBLICAÇÕES</b>	
Anual .....	70,00	Página comum — cada centímetro .....	1,50
Semestral .....	35,00	Página de contabilidade — preço fixo .....	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

produção comercial dos bens para os quais é requerido o benefício.

§ 2.º O favor concedido em atenção a linhas de produção ainda por instalar ficará sujeito às seguintes condições:

I — sob pena de caducidade do favor, com a consequente decadência de qualquer direito do beneficiário, será observado o prazo indicado no projeto para o início das operações, admitindo-se uma única prorrogação, pela metade do mesmo prazo;

II — o Certificado de Indústria Favorecida só será fornecido à vista de portaria especial do Secretário Geral do IDESP, após a verificação do cumprimento do prazo de que trata o item anterior;

III — se, no decurso do período entre a data do decreto de concessão do favor e a da efetiva produção do artigo contemplado outra empresa vier a requerer favor para produto similar, não ficará esta prejudicada no seu pedido. O termo final do prazo de gozo do favor de ambas as empresas, entretanto, deverá ser coincidente, extinguindo-se o favor da que iniciar a produção em último lugar na data em que expirar ao da outra;

IV — se, em processo autônomo, uma empresa atingida pela decadência de que trata o inciso I deste parágrafo pleitear nova habilitação a um dos favores previstos no presente Regulamento (artigos 19 a 25), o enquadramento será analisado à luz das novas condições ocorrentes, sem levar em conta os fatos que tenham dado origem ao primeiro benefício.

§ 3.º — Para merecer o favor, a atividade industrial objeto de um pedido de isenção deverá realizar-se no território do Estado.

Art. 4.º — As empresas contempladas com isenção, total ou parcial, ficam adstritas a recolher mensalmente e sem direito a restituição, em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) quantia correspondente a cinco por cento (5%) do favor sem prejuízo da obrigação estabelecida na letra "d" do artigo 6.º, ou da opção do § 1.º do mesmo artigo, devendo o recolhimento efetuar-se no Banco do Estado do Pará, na conta "IDESP-Estudios e Programas".

Parágrafo único — Quando, em casos especiais (Capítulo X), o prazo da isenção retroagir a data anterior a 31 de dezembro de 1967, a empresa considerar-se-á em débito para com o IDESP, desde 1.º de agosto daquele ano, ou desde a sua instalação, se ocorrida após esta última data (artigo 8.º da lei n. 4.074).

**CAPÍTULO II****Das Condições Primárias do Favor**

Art. 5.º — Para os fins deste Regulamento reputam-se de natureza industrial, unicamente, as atividades que realizem a transformação da matéria-prima, alterando-lhe as características intrínsecas, com exclusão das que importem em benefício elementar.

§ 1.º — Equiparam-se às matérias-primas os produtos semi-acabados cuja montagem final se processe neste Estado, desde que, a critério do IDESP, a atividade exija tecnologia avançada quanto a equipamentos e mão-de-obra especializada e possua alto efeito germinativo.

§ 2.º — Além de outras que a análise específica demonstrar, excluem-se do conceito de atividade industrial, para os efeitos de concessão do favor:

a) as chamadas indústrias extrativas, caracterizadas pela metodologia tradicional de operação

b) o beneficiamento elementar de produtos de origem vegetal e animal, como a prensagem de fibras, serrarias, lavagem de borracha, descascamento de arroz, a preparação primária de couros e peles; torrefação e moagem de café, panificação e massas alimentícias, reparo e recuperação de produtos industriais usados;

c) as artes de ourivesaria e, quando meramente instrumentais do jornalismo e da publicidade, as artes gráficas;

d) a construção civil, nesta compreendida a rodoviária.

Art. 6.º — Habilitar-se-ão a um dos tipos de favor definidos no Capítulo IV, relativamente à linha de produção contemplável, as empresas já existentes ou que venham a se constituir, desde que, atendidas as exigências do Capítulo I e artigo 5.º deste Regulamento, preencham aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) tenham capital integralizado superior a 2.000 vezes o maior salário mínimo vigente no Estado, devendo o seu ativo industrial fixo apresentar valor igual a, pelo menos, 1.500 vezes aquele salário;

b) apliquem ou estejam em via de aplicar técnicas modernas de produção, capazes, no caso da existência de empresas similares, de apresentar coeficientes de produtividade do

portações de produtos de outras unidades da Federação ou do exterior;

III — não tenham, em cada zona, mais de duas empresas concorrentes de produtos semelhantes, assim considerados os que, no seu emprêgo, sejam substitutos uns dos outros, salvo em se tratando das indústrias configuradas nas letras "b" e "c" do artigo 11 ou das que, à data da vigência do presente Regulamento, estejam gosando, em caráter precário, de favor fiscal previsto na Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967.

IV — não apresentem, no decurso de cada ano do favor, redução do volume mensal de mão-de-obra empregada superior a 30% do volume do mês de maior emprêgo, ressalvado, sempre o disposto no item seguinte:

V — empreguem ou venham a empregar mensalmente, em cada ano do favor, pelo menos (30) trinta empregados devidamente registrados;

VI — Na hipótese de insatisfação da demanda interna local, destinem sua produção contemplada com favor da lei 4.074 ao mercado estadual, de forma a evitar ou atenuar a necessidade de importação de produtos idênticos ou similares.

Art. 3.º — Não se contemplará com qualquer dos favores ora previstos a linha de produção instalada antes de 1.º de janeiro de 1968, salvo, nos termos do Capítulo X deste Regulamento, a que faça jus a benefício concedido em caráter excepcional (artigos 31, 34 e 36 da lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967).

§ 1.º — Considera-se data de instalação a do início da

trabalho não inferiores aos verificados na mais produtiva instalada na mesma zona do Estado (Cap. III);

c) concedam ou venham a conceder aos empregados, sob forma direta e em dinheiro, participação não inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos anuais antes do imposto de renda, proporcionalmente ao salário efetivamente pago a cada qual, sem compensação desta quantia com a gratificação de Natal instituída pela Lei n. 4.090, de 13 de julho de 1962;

d) destinem ou venham a destinar, anualmente, a partir do segundo ano do período do favor, importância não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do benefício concedido no exercício anterior, independentemente das inversões induzidas pela legislação federal de incentivos fiscais, a um ou mais dos seguintes fins:

1. ampliação do capital industrial fixo da própria empresa no Estado

2. amortização de dívida decorrente da aquisição já realizada do seu ativo industrial fixo ainda que se trate de imóvel ou maquinária já incorporados ao patrimônio da firma à data da Lei n. 4.074;

3. realização de cursos para operários e empregados em geral, em convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ou outra instituição notoriamente idônea, a critério do IDESP, mediante comprovação;

4. pagamento de bolsas de estudos para formação profissional de empregados, em instituição notoriamente idônea a critério do IDESP, devidamente comprovado pelas entidades docentes

5. realização de cursos abertos sobre tecnologia industrial, higiene e segurança do trabalho, administração de empresas, contabilidade industrial ou temas análogos, ministrados por instituição ou pessoal de notória idoneidade e mediante prévia comunicação ao IDESP;

6. pagamento de técnico para, por prazo certo e não excedente de um ano, implementar programa de organização racional do trabalho, mediante remuneração ao mês não superior a 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no Estado;

7. construção e equipamento tecnicamente aceitáveis, a critério do IDESP, de creches, refeitórios, ambulatórios ou bibliotecas para empregados;

8. instalação e no primeiro ano de aplicação do quantitativo, manutenção de escola primária para empregados, admitindo-se, para efeito pedagógico, a cobrança aos alunos de uma taxa módica, que será abatida do total da despesa da firma, realizada com objetivo previsto nesta alínea.

§ 1.º — Será dispensado da obrigação prevista na letra "d" deste artigo o beneficiário que doar anualmente aos programas do IDESP quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do favor gozado no exercício anterior, para aplicação em programas de interesse econômico.

§ 2.º — Se o beneficiário realizar aplicações do tipo previsto nos vários itens da letra "d", sem esgotar os 20% (vinte por cento) ali exigidos, o saldo reverterá em favor do IDESP, para os mesmos fins previstos no parágrafo anterior.

### CAPÍTULO III

#### Do Zoneamento

Art. 7.º — Determina-se a unidade territorial de operação da empresa pretendente, ou já beneficiada, pela "área" e "zona" em que se situa o estabelecimento produtor do artigo favorecido, nos termos da definição contida no dispositivo seguinte

Art. 8.º — De conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 4.º, da lei n. 4.074, fica estabelecido o seguinte zoneamento do Estado, para o primeiro triênio a contar da publicação deste Regulamento.

#### I — ÁREA "A"

Zona 1 — Belém e Ananindeua  
Zona 2 — Benevides, Santa Izabel do Pará e Castanhal.

#### II — ÁREA "B"

Zona 1 — Santo Antonio do Tauá, Vigia, Colares, São Caetano de Odivelas, Curuçá.  
Zona 2 — Marapanim, Magalhães Barata, Maracanã, Salinópolis, Santarém Novo.  
Zona 3 — Primavera, Bragança, Augusto Corrêa e Vizeu.  
Zona 4 — São Francisco do Pará, Igarapé-Açu, Nova Timboteua.  
Zona 5 — Capanema, Santa Maria do Pará, Bonito e Peixe-Boi.  
Zona 6 — Ourém, São Miguel do Guamá, Capitão Poço, Irituia e Inhangapi.  
Zona 7 — São Domingos do Capim, Bujaru, Acará,

Tomé-Açu e Paragominas.

Zona 8 — Moju, Barcarena e Abaetetuba.

Zona 9 — Limoeiro do Ajuru, Cametá e Igarapé-Miri.

#### III — ÁREA "C"

Zona 1 — Mocajuba, Baião e Tucuruí.

Zona 2 — Marabá, Itupiranga e Jacundá.

#### IV — ÁREA "D"

Zona 1 — Oeiras do Pará, Bagre, Portel e Melgaço.

Zona 2 — Breves, Curralinho, São Sebastião da Boa Vista e Muaná.

Zona 3 — Ponta de Pedras, Cachoeira do Arari, Salvaterra e Soure.

Zona 4 — Santa Cruz do Arari, Chaves, Afuá e Anajás.

#### V — ÁREA "E"

Zona 1 — Gurupá, Pôrto de Moz, Almeirim e Prainha.

Zona 2 — Monte Alegre e Alenquer.

Zona 3 — Óbidos, Oriximiná e Faro.

Zona 4 — Santarém e Juruti.

#### VI — ÁREA "F"

Zona 1 — Aveiro e Itaituba.

Zona 2 — Altamira e Senador José Porfírio.

Zona 3 — São Felix do Xingu.

Zona 4 — São João do Araguaia, Santana do Araguaia e Conceição do Araguaia.

Art. 9.º — Se o imóvel do estabelecimento se estender por mais de uma área, considerar-se-á unidade territorial de operação aquela que, dentre elas e a juízo da empresa, lhe seja mais favorável.

### CAPÍTULO IV

#### Da Natureza, Extensão e Prazos do Favor

##### SEÇÃO 1

#### Da Isenção Total

Art. 10. — Constituem cumulativamente requisitos para merecer a isenção total:

- observar as exigências dos Capítulos I e II;
- ser indústria nova na zona (Cap. III), segundo o conceito adiante adotado;
- satisfazer a pelo menos uma das condições indicadas nos números a seguir:

1. utilizar matéria-prima local, diretamente adquirida ao produtor primário estabelecido no Estado, assegurando-lhe preços mínimos de compra não inferiores aos estipulados pelos Órgãos federais competentes ou, na falta, por ato do Governo Estadual, desde que os componentes sólidos de produção local participem na formação física do produto com coeficiente não inferior a 30% (trinta por cento) do peso em gramas ou 50% (cinquenta por cento) do valor das matérias-primas;

2. utilizar matéria-prima local, em proporções idênticas às mencionadas no número anterior, desde que a empresa produza diretamente esses bens do setor primário para seu auto-abastecimento;

3. ainda, utilizar matéria-prima local em proporções idênticas às mencionadas no n. 1, comprovando a empresa que se torna impossível ou extremamente difícil a operação direta com o produtor primário estabelecido no Estado;

4. aumentar de forma substancial o suprimento de produtos básicos de alimentação, artigos de vestuário, calçados, rações e adubos;

5. elaborar produtos químico-farmacêuticos, veterinários, ou destinados à defesa sanitária da agropecuária e da avicultura, de eficácia cientificamente comprovada;

6. ser indústria de transformação de minerais não metálicos, metalúrgica, mecânica de material elétrico e comunicações, ou química, desde que concorra para a complementação e integração do parque industrial do Estado ou para a exportação e a sua produção se destine, por natureza e preponderante, a insumos de outras empresas;

7. comprometer-se a investir anualmente no Estado, durante prazo não inferior ao do favor, importância igual ou superior a 40% (quarenta por cento) dos lucros líquidos após o imposto de renda, observando-se as seguintes regras:

I — Considera-se imposto de renda, para os efeitos desta alínea, qualquer das deduções a que se refere o artigo 7.º da lei federal 5.174, de 27 de outubro de 1966.

II — Sem prejuízo do favor, poderá a empresa abater dos lucros líquidos as remunerações do capítulo previsto na letra "b" do mencionado artigo 7.º e nela investido.

III — ainda, sem prejuízo do favor, poderá a firma, após o prazo de cinco anos (§§ 9.º e 10 do artigo 7.º da Lei 5.174) abater dos lucros líquidos o valor do reembolso ou amortização do capital referido no inciso anterior.

Parágrafo único — O cumprimento do requisito do número 7, da alínea "c" deste artigo não dispensa o beneficiário da obrigação referida na letra "d" do artigo 6.º, ou da opção do § 1.º do mesmo artigo;

Art. 11 — Considera-se nova, na mesma zona (Cap. III):  
a) a indústria de produtos sem similar, que tenha em-  
trado em funcionamento após a publicação da lei 4.074, ou  
tenha dado início às atividades industriais contempláveis a  
partir do dia 1.º de janeiro de 1966;

b) a indústria que, embora produzindo artigo para o  
qual já haja similar, tenha iniciado suas operações industriais  
dentro do ano subsequente ao lançamento da linha de produ-  
ção da indústria congênera definida na alínea anterior, res-  
peitado o disposto no inciso III do artigo 2.º. Neste caso, o  
favor só lhe será concedido pelo período complementar que  
iguale o prazo da isenção concedida à primeira, de forma a se  
encerrarem simultaneamente os benefícios

c) a indústria que, embora produzindo artigo para o  
qual exista similar, venha a instalar-se de forma a concorrer  
para suprir demanda insatisfeita, desde que o "deficit" da  
oferta das empresas já em atividade seja reconhecido pelo  
IDESP.

## SEÇÃO II

### Das Isenções Parciais

Art. 12. — Terão direito a isenção parcial, nas proporções  
abaixo definidas, as empresas que se venham a instalar, aten-  
didas as condições dos Capítulos I e II:

a) cinquenta por cento (50%) quando apresentarem ca-  
pital realizado não inferior a 25.000 (vinte e cinco mil) vezes  
o maior salário mínimo mensal vigente no Estado e mantive-  
rem média mensal mínima de cem (100) empregados regis-  
trados;

b) quarenta por cento (40%), quando, embora não sen-  
do novas na zona, atenderem a um dos grupos de exigências  
configuradas nas alternativas da letra "c" do artigo 10.

Art. 13 — As pequenas e médias indústrias, assim, consi-  
deradas as que apresentem capital integralizado inferior a  
2.000 (duas mil) vezes o valor do maior salário mínimo men-  
sual vigente no Estado e mantenham menos de 30 (trinta) em-  
pregados, gozarão da isenção parcial de 30% (trinta por cen-  
to), exclusivamente nas seguintes condições cumulativas:

a) se se reunirem em cooperativa de produção, observa-  
da a legislação federal específica;

b) se da cooperação resultar o enquadramento da  
entidade na letra "a" do artigo 6.º e a manutenção do mínimo  
mensal de trinta (30) empregados, registrados;

c) se a cooperativa empregar ou estiver em via de em-  
pregar técnicas de produção superiores às que empregavam  
as empresas que individualmente lhe deram origem;

d) se a sociedade cumprir o disposto no artigo 6.º, le-  
tras "c" e "d"

e) se a sociedade cumprir um dos grupos de exigências  
configuradas nas alternativas da letra "c" do artigo 10.

Parágrafo único — O IDESP divulgará as vantagens ou-  
torgadas por este artigo e estimulará a formação das entida-  
des de que trata, prestando-lhes a necessária orientação.

## SEÇÃO III

### Do Prazo e Outras Condições

Art. 14. — É zonal o critério para estipulação do prazo do  
favor, independentemente do ramo da indústria ou da linha  
de produção da empresa, e as diferenciações têm por fim pri-  
vilegiar determinadas áreas, consideradas mais significativas  
para o desenvolvimento econômico do Estado, ou contribuir  
para a integração de regiões politicamente importantes e me-  
lhorar dos seus padrões de vida.

Parágrafo único — O favor terá a duração fixada no ar-  
tigo seguinte, não se admitindo prazos intermediários, ressal-  
vado o disposto no artigo 11, letra B, e no inciso 3.º do § 2.º  
do artigo 3.º.

Art. 15 — São os seguintes os prazos a serem observados  
nos decretos de concessão do favor, com a data inicial nestes  
fixada (Parágrafo único do artigo 23):

Zonas da área "A" — 5 anos

Zonas da área "B" — 7 anos

Zonas da área "C" — 9 anos

Zonas da área "D" — 9 anos

Zonas da área "E" — 10 anos

Zonas da área "F" — 5 anos

Art. 16 — Esgotado o prazo de uma concessão, a mesma  
linha de produção da empresa não poderá ser novamente con-  
templada.

Art. 17 — Uma empresa nova que, preenchendo as con-  
dições gerais dos n.ºs 1, 2 ou 3 da alínea "c" do artigo 10, te-

nha obtido somente isenção parcial, por ser insuficiente a  
oferta de matérias-primas produzidas no Estado, terá direito  
à transformação do favor primitivo em isenção total pelo res-  
to do prazo do mesmo, quando a expansão posterior da men-  
cionada oferta lhe permitir atingir e a empresa realmente  
atingir o coeficiente técnico exigido.

§ 1.º — Nenhuma empresa que obtenha certo favor e  
posteriormente expanda sua produção poderá sofrer degrada-  
ção ou diminuição do mesmo, por deixar de observar, quanto  
ao produto adicional resultante da expansão, o requisito de  
participação de matéria-prima local previsto na letra "c", n.  
1.º do artigo 10; enquanto a oferta estadual de matéria-prima  
for insuficiente para garantir a nova escala de produção.

§ 2.º — Princípio análogo será seguido sempre que, por  
motivo alheio à vontade de uma firma beneficiada, sobrevier  
contração do volume de produção local de matérias-primas  
num certo ano, obrigando-a à importação desses insumos.

Art. 18. — É vedada a acumulação de favores versando  
sobre um mesmo produto, bem como a conversão de um favor  
em outro maior, salvo na hipótese do artigo anterior.

## CAPÍTULO V

### Do Processamento e Concessão dos Favores

#### SEÇÃO I

##### Da Habilitação

Art. 19. — As firmas interessadas requererão o benefício  
ao Governador do Estado através do IDESP, fazendo acompa-  
nhar o pedido de projeto técnico-econômico, apresentando do-  
cumentação comprobatória das condições primárias e outros  
requisitos para obter o benefício, bem como:

- prova de registro na Junta Comercial do Estado;
- prova de inscrição como contribuinte do ICM na Se-  
cretaria de Estado de Finanças;
- prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuin-  
tes do Ministério da Fazenda;
- certidão negativa de débito, relativamente à Fazenda  
Estadual;
- para as sociedades, exemplar autenticado dos estatu-  
tos ou atos constitutivos e suas alterações nos últimos  
dois anos, devidamente registrados;
- prova do exercício do mandato dos diretores, no caso  
das sociedades por ações;
- declaração escrita de sujeição integral de condições  
explícitas ou implícitas, inclusive às penalidades, es-  
tabelecidas por lei e por este Regulamento;
- atestado de idoneidade financeira fornecido por  
instituição bancária de boa tradição a critério do  
IDESP;
- para as empresas industriais localizadas no interior  
do Estado, atestado do exator estadual no Município  
comprovando a localização do estabelecimento pro-  
dutor.

§ 1.º — A prova dos requisitos dependentes do implemen-  
to de condições futuras considerar-se-á satisfeita por compro-  
misso expresso assumido por signatário com poderes para tal.

§ 2.º — Em se tratando de produto já em fase de fabrica-  
ção, a falta de projeto técnico-econômico deverá ser suprida  
por estudo da mesma natureza, apresentado pelo interessado,  
que permita avaliar o mérito do pedido.

Art. 20 — O processamento do pedido incumbe ao Insti-  
tuto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP).  
Achada por este em ordem a documentação, o interessado re-  
colherá à conta do IDESP, no Banco do Estado do Pará, me-  
diante guia, quantia equivalente a 0,2% (dois décimos por  
cento) do valor do seu ativo industrial fixo, até o máximo de  
trinta (30) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no  
Estado, seguindo-se a publicação de edital em dois jornais  
diários de grande circulação, dando ciência ao público do pe-  
dido e fixando prazo de quinze dias após a última publicação,  
para as impugnações de terceiros interessados.

§ 1.º — A importância a que se refere este artigo desti-  
nar-se-á a atender às despesas com a análise do projeto ou  
estudo técnico-econômico, empregando-se o saldo porventura  
verificado nos programas do IDESP. Os depósitos respectivos  
serão livremente movimentados pelo Secretário Geral do  
IDESP, obedecida a legislação daquela autarquia.

§ 2.º — A publicação do edital far-se-á três (3) vezes em  
cada jornal, no período de quinze (15) dias com interstício não  
inferior a 3 dias, devendo mencionar-se, na terceira vez, que  
se trata da última publicação.

§ 3.º — A impugnação constituirá peça meramente instru-  
tória do processo, mas se for julgada prejudicial ao pedi-  
do, interromper-se-á o seguimento deste, encaminhando-se o  
processo ao Governador do Estado, com o parecer, então des-  
favorável, de que trata o artigo seguinte.

§ 4.º — Não se considera despesa de análise a da publicação dos editais, que deverá ser providenciada pelo interessado às suas expensas.

Art. 21. — Cumpridas as providências do artigo anterior, proceder-se-á à análise técnico-econômica e legal do pedido, que terminará com parecer conclusivo o qual, uma vez aprovado pelo Secretário Geral do IDESP, remeter-se-á ao Governador do Estado.

§ 1.º — Do parecer farão parte:

a) sucinto relatório da análise, referindo-se o motivo da declaração de improcedência das impugnações que houverem ocorrido;

b) indicações sobre a natureza, extensão e prazo do favor cabível, e das condições especiais a que eventualmente deva sujeitar-se;

c) indicação do produto ou produtos contempláveis;

d) indicação das épocas da revalidação anual obrigatória (Cap. VII).

e) demais elementos necessários ao julgamento final.

§ 2.º — Na especificação dos produtos levar-se-á em conta facilitar a ação do Fisco, por meio de uma nomenclatura adequada sendo permitida, quando cabível, a indicação por classes ou categorias, preferencialmente segundo a classificação adotada pela legislação federal sobre o imposto de produtos industrializados.

§ 3.º — Em se tratando de projeto já aprovado pela SUDAM ou pelo BASA, para fins de captação de recursos previstos na legislação federal de incentivos fiscais, a análise técnico-econômica do mesmo considerará-se formalmente feita (§ 3.º do artigo 13 da lei n.º 4.074), incumbindo porém ao IDESP proceder à análise jurídica, no sentido de verificar o cabimento, perante este Regulamento, do favor requerido e especialmente a conveniência do projeto para o desenvolvimento econômico do Estado (§ 2.º do artigo 5.º da lei 4.074), sujeito o requerente a todas as demais obrigações estabelecidas na presente regulamentação, inclusive as previstas nos artigos 20 a 22.

Art. 22 — Se o IDESP julgar insuficientes os fundos a que se refere o artigo 20, correrão ainda por conta do interessado as despesas relativas a:

a) análises que devem ser procedidas por instituições alheias ao IDESP;

b) transporte e hospedagem de técnicos que se façam necessários à análise do projeto ou estudo.

Parágrafo único — Os recursos serão depositados em ocasião indicada pelo IDESP e sob as cautelas necessárias ao resguardo do patrimônio e interesse da autarquia.

## SEÇÃO II

Do Decreto de Concessão do Favor e do Certificado de Indústria Favorecida

Art. 23 — A concessão do favor dar-se-á por decreto específico do Poder Executivo, do qual constará a natureza, extensão, prazo e condições do benefício, a discriminação do produto ou produtos (§ 2.º do artigo 21) e das épocas de revalidação anual, além da estipulação da multa convencional.

Parágrafo único — O benefício vigorará a partir da data fixada no decreto que, excetuados os casos especiais previstos no Capítulo X, não será anterior à de sua publicação.

Art. 24 — Com base no decreto individual de concessão do favor, o beneficiário receberá na Secretaria de Finanças do Estado, assinado pelo titular desta, o Certificado de Indústria Favorecida.

Art. 25 — Os Certificados a que se refere o artigo anterior serão emitidos com numeração crescente, em quatro (4) vias, sendo a primeira em papel cartonado, para entrega ao contribuinte; a segunda e terceira permanecerão na SEFIN e a quarta será remetida ao IDESP.

§ 1.º — O Certificado mencionará, pelo menos:

a) o nome e número de inscrição do contribuinte;

b) o percentual da isenção;

c) o prazo total do favor;

d) os produtos contemplados com o favor (§ 2.º do artigo 21);

e) o estabelecimento em que são fabricados os produtos favorecidos, com o respectivo endereço, inclusive o Município de sua localização;

f) as épocas em que o favor deva ser revalidado;

g) o período de validade do Certificado.

§ 2.º — O período de validade do Certificado começa da data da concessão do favor (parágrafo único do artigo 23) e encerra-se no último dia do mês em que o contribuinte deva promover-lhe a próxima revalidação.

§ 3.º — A cada revalidação será o Certificado substituído, na conformidade do disposto no artigo 37.

## SEÇÃO III

Das Notas Fiscais e Guias de Recolhimento

Art. 26. — As notas fiscais relativas a produtos favorecidos terão sub-séries especiais, de conformidade com a natureza do benefício.

Art. 27. — As guias de recolhimento do imposto referente a artigos favorecidos, de modelo próprio, serão emitidas em cinco (5) vias, nelas não podendo ser incluído movimento relativo a produtos não favorecidos.

Parágrafo único — A primeira via retornará ao contribuinte, como seu comprovante de pagamento; a segunda via permanecerá em poder do órgão arrecadador; as 3.ª, 4.ª e 5.ª vias serão encaminhadas, respectivamente, à SEFIN, IDESP e DEPRO.

## CAPÍTULO VI

Do Recolhimento do Imposto e Efetivação da Isenção

Art. 28 — Ao dar entrada da guia de recolhimento do imposto correspondente a cada quinzena, o beneficiário do favor anexará o Certificado de Indústria Favorecida e a Guia de Recolhimento do Imposto relativo a Quinzena anterior.

Parágrafo único — Tratando-se de movimento econômico relativo à primeira quinzena de cada mês, o beneficiário juntará ainda à guia a prova do recolhimento, em favor do IDESP, da quantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da isenção, total ou parcial, gozada no mês anterior (art. 8.º da lei 4.074, de 30.12.67), prova essa obtida na conformidade do artigo seguinte.

Art. 29. — O recolhimento mensal em favor do IDESP será feito:

a) como depósito à ordem do IDESP no Banco do Estado do Pará, nas localidades em que este possua agência;

b) para remessa à ordem do IDESP no Banco da Amazônia S.A., na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Bancos particulares, obedecida a sequência indicada, nas localidades não dotadas de agência do Banco do Estado do Pará;

c) na Exatoria Estadual, onde não houver entidade bancária, devendo o exator promover a remessa ao IDESP.

§ 1.º — Para evitar atrasos de remessa do Interior do Estado, é facultado ao interessado efetuar o recolhimento a agência do Banco do Estado do Pará mais próximo ou que lhe pareça mais adaptada àquele fim.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento, perante a repartição arrecadadora, efetua-se pela entrega a esta de uma das vias do recibo do depósito, que o interessado cuidará de providenciar junto à entidade depositária.

§ 3.º — Ocorrendo atraso no recebimento das importâncias de que trata este artigo, o IDESP poderá oficiar à Secretaria de Finanças, no sentido de serem suspensos de imediato os favores concedidos à empresa retardatária (artigo 46).

Art. 30 — Verificados e conferidos o Certificado, a guia e o comprovante de que trata o artigo anterior, a repartição usará na guia o carimbo de isenção apropriado, conforme o percentual do favor concedido, e, se for o caso, receberá o numerário relativo ao saldo do imposto a recolher, dando em seguida quitação.

§ 1.º — Será recusada a guia desacompanhada dos demais documentos exigidos.

§ 2.º — O Certificado de Indústria Favorecida será restituído ao contribuinte, tão logo quitada a guia e no mesmo ato, permanecendo na repartição, entretanto, o comprovante a que alude o § 2.º do artigo 29.

Art. 31 — O atraso na remessa ao IDESP do depósito a que se refere o artigo 29, letra "c", por parte do Exator, será considerado falta grave, passível de punição na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

## CAPÍTULO VII

Das Revalidações Anuais

Art. 32 — Uma vez concedido, fica o favor sujeito a revalidações anuais, que o interessado requererá diretamente ao Secretário Geral do IDESP, devendo o pedido ser acompanhado do balanço relativo ao ano fiscal anterior e demais documentos que aquele órgão exigir.

§ 1.º — Esgotado o prazo do pedido de revalidação de que trata o parágrafo 1.º do artigo seguinte, o IDESP comunicará à SEFIN quais os beneficiários que deixaram de cumprir com essa obrigação para efeito de imediata suspensão do favor, expedindo ao mesmo tempo notificação aos fatores para que, no prazo de 30 dias, promovam a revalidação do favor.

§ 2.º — Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que o interessado tenha dado cumprimento à notifi-

cação, aplicar-se-lhe-á a penalidade definida no artigo 45, letra "a".

Art. 33 — A revalidação depende da verificação do cumprimento de todas as condições, requisitos e cláusulas da concessão no exercício fiscal anterior.

§ 1.º — As épocas de revalidação a que se refere a letra "d" do § 1.º do artigo 21 serão situadas no período de 1.º de janeiro a 15 de maio de cada ano.

§ 2.º — Na determinação das épocas de revalidação, observar-se-á o seguinte:

a) à expiração de cada 365 dias do prazo total do favor deverá corresponder uma revalidação, ressalvado o disposto na letra "c" deste parágrafo;

b) coincidindo os primeiros 365 dias com determinado ano fiscal, cada revalidação anual será simplesmente requerida até 15 de maio do ano seguinte, e para esse efeito reputa-se irrelevante a fração de tempo inferior a uma quinzena;

c) se, porém, em virtude do termo inicial do favor, os primeiros 365 dias ultrapassarem o dia 31 de dezembro de determinado ano fiscal, será dispensada a comprovação e verificação das condições referentes ao período anterior àquela data. Neste caso, as obrigações do beneficiário prorrogar-se-ão além do prazo total de favor, por período suficiente para completar o ano fiscal em que se esgota o mesmo favor, de modo a compensar, quanto possível, a fração de tempo em que a verificação das condições fôra dispensada;

d) o disposto na letra "c" deste parágrafo não dará lugar a dispensa de outra revalidação, além da primeira que se seguiria à fração dos 365 dias iniciais compreendida no ano fiscal anterior.

Art. 34 — Caduco um Certificado, extingue-se o favor, não sendo mais concedida qualquer isenção à mesma empresa.

Art. 35 — O processo de revalidação sujeita o interessado aos encargos financeiros previstos nos artigos 20 e 22, exceto os relativos à publicação do edital, as quais se dispensam nesta fase.

Art. 36 — A qualquer tempo é facultado ao IDESP verificar o cumprimento dos requisitos e condições de concessão do favor, especialmente para o fim de não acumular tarefas de investigação nas épocas de revalidação.

Art. 37 — Revalidado o favor em Portaria do Secretário Geral do IDESP, o interessado obterá com uma via desta, na Secretaria de Finanças, o novo Certificado de Indústria Favorecida, que obedecerá ao disposto no artigo 25.

Art. 38 — A denegação de revalidação, por despacho do Secretário Geral do IDESP, dará ensejo a recurso voluntário para o Governador do Estado, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência.

§ 1.º — Provido o recurso, a Portaria de revalidação mencionará a decisão do Governador do Estado e o novo Certificado terá efeito retroativo.

§ 2.º — Não caduca um Certificado válido, durante o prazo de tramitação de recurso tempestivamente interposto, devendo o IDESP fornecer ao interessado comprovante da interposição, onde se mencione que a apresentação deste, perante a repartição arrecadadora, suprirá a do Certificado, até trinta (30) dias de sua expedição.

§ 3.º — Se dentro daqueles trinta (30) dias não fôr aceito o recurso pelo Governador, entender-se-á ter sido rejeitado, caducando o Certificado no último dia.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Obrigações do Beneficiário

Art. 39 — Constituem obrigações do beneficiário, não só as impostas pelo presente Regulamento, como pela legislação geral do Imposto de Circulação de Mercadorias e, ainda as que especialmente tiver assumido para efeito de fazer jús ao favor, inclusive a comprovação dos deveres posteriores à última revalidação.

Art. 40 — Em janeiro e julho de cada ano, remeterá o beneficiário ao IDESP relação pormenorizada do valor das compras e movimentação de suas mercadorias no semestre anterior, discriminando o imposto a que estaria sujeito e, no caso da isenção parcial, a parcela correspondente ao favor na aquele período.

Parágrafo único — Para esse fim, o IDESP organizará modelo de mapa sintético.

Art. 41 — Será considerado em fraude, salvo força maior comprovada, o beneficiário que deixar de cumprir qualquer das obrigações que deram origem à concessão do favor.

#### CAPÍTULO IX

##### Da Fiscalização, Competência e Penalidades

Art. 42 — Os direitos públicos decorrentes do poder de tributar do Estado, tais como a verificação de livros, balanços, confrontos e inspeção ocular, não sofrerão qualquer diminui-

ção em virtude da concessão de favor previsto neste Regulamento.

Art. 43 — A fiscalização do cumprimento da legislação tributária pelas empresas beneficiadas incumbe à Secretaria de Estado de Finanças; a da observância das condições primárias e especiais do favor pertence ao IDESP. Ambos os órgãos, porém cooperação entre si, cabendo à SEFIN comunicar à Secretaria Geral do IDESP qualquer irregularidade, discrepância ou fator de suspeição.

Art. 44 — As indústrias não beneficiárias de decreto de favor e respectiva revalidação permanecem sob a integral e exclusiva fiscalização e controle da Secretaria de Finanças.

Art. 45 — As firmas beneficiadas aplicar-se-ão, quando faltarem aos deveres previstos neste Regulamento, as seguintes penalidades:

- a) cancelamento do favor;
- b) revogação do favor.
- c) suspensão do favor.

Parágrafo único — Sendo a isenção mero favor concedido por liberalidade do Estado, a aplicação de uma das penas previstas neste artigo não impede nem restringe o cumprimento da legislação tributária quanto ao valor do imposto, juros e punição das infrações.

Art. 46 — Todas as penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo anterior são da competência do Chefe do Executivo, mediante proposta do IDESP, salvo no caso do § 3.º do artigo 29, no qual o IDESP agirá diretamente, como delegado do Governo.

Art. 47 — Caberá cancelamento do favor quando:

I — fôr verificado o inadimplemento de obrigação do beneficiário, derivado de:

- a) dolo, fraude ou simulação;
- b) negligência reiterada;
- c) incapacidade técnica ou administrativa inequívocas.

II — dolo, fraude ou simulação da firma tiverem induzido a concessão do benefício.

III — Nas hipóteses previstas no artigo 32, parágrafo 2.º.

Parágrafo único — O cancelamento do favor implicará a restituição do valor das isenções que haviam sido efetuadas em virtude dele, a partir da data em que se iniciou o ato de fraude ou de outros fatores que resultaram no cancelamento.

Art. 48 — Caberá revogação do favor quando:

I — se verificar impontualidade no pagamento dos impostos estaduais por parte do beneficiário.

II — o beneficiário não mantiver em dia os registros de seu movimento.

III — o beneficiário deixar de remeter ao IDESP a relação de que trata o artigo 40.

IV — o beneficiário deixar de prestar informações solicitadas, sem motivo justo comprovado.

V — o inadimplemento se der por outros motivos que não os já enumerados neste artigo, desde que não previsto também no artigo anterior.

Parágrafo único — A revogação do favor não implica devolução dos benefícios já gozados.

Art. 49 — Caberá a suspensão do favor em todas as hipóteses em que houver infração do beneficiário, cuja gravidade não seja suficiente para o cancelamento ou revogação.

§ 1.º — A suspensão do favor não poderá ser inferior a um nem superior a 12 meses e esse período não será descontado do prazo total do favor.

§ 2.º — Durante o período de suspensão, o beneficiário ficará sujeito a regime tributário idêntico ao que teria se não gozasse do benefício.

Art. 50 — Não se considera penalidade a recusa de revalidação, não obrigando por isso a restituição dos benefícios gozados. Verificando-se, porém fraude ou negligência reiterada do beneficiário (arts. 32, § 2.º e 41), será promovido o cancelamento do favor, aplicando-se então o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 47.

Parágrafo único — Considerar-se-á falta relevante, para o efeito de aplicação da pena de cancelamento, a omissão no cumprimento do dever de contribuinte-substituto, por parte do beneficiário a quem fôr conferida essa qualidade.

#### CAPÍTULO X

##### Das Casos Especiais

##### SEÇÃO I

##### Das Indústrias Isentas no Regime do Imposto de Vendas e Consignações e Demais Casos Especiais

Art. 51 — Na conformidade da legislação em vigor, as isenções gerais ou especiais concedidas a indústrias sob a vigência do antigo sistema tributário estadual não subsistem quanto ao Imposto de Circulação de Mercadorias, ain-

da em se tratando de indústrias beneficiadas pela Lei 47-A, de 24.XII.47, reputando-se extintas a 31 de dezembro de 1966.

Art. 52 — O disposto neste Capítulo não implicará, em caso algum, por mais especial, a devolução, de impostos já recolhidos (art. 66 das Disposições Finais).

Art. 53 — As indústrias que gozassem da isenção no regime antigo referido no artigo 51 poderão requerer o seu enquadramento no artigo 6º, para o efeito de gozar de um dos tipos de favor definidos no Capítulo IV. Reconhecido o enquadramento, o decreto de concessão do favor contar-lhes-á o prazo cabível (art. 15), sem levar em conta o período já vencido da antiga concessão.

§ 1º — Se não requerer o enquadramento a que se refere o "caput" deste artigo, fará jus ainda a empresa outrora isenta a um favor igual ao de que já gozava, desde que o solicite no prazo adiante indicado, comprovando a legitimidade do antigo favor e o adimplemento de suas condições. Deferido o benefício, sua concessão somente cobrirá um período igual ao que restava para esgotar-se o prazo da antiga isenção.

§ 2º — Favor idêntico ao definido no parágrafo anterior, e sob as mesmas restrições e requisitos, será concedido à empresa que tiver, no prazo abaixo indicado, requerido, mas não obtido, o seu enquadramento no artigo 6º.

Art. 54 — E de trinta (30) dias a contar da publicação deste Regulamento, sob pena de decadência, o prazo para solicitar os favores previstos no artigo 53 e seus parágrafos.

Parágrafo único — Considera-se formulado no prazo o pedido das empresas que, perante o IDESP, houvessem pleiteado o enquadramento na lei 3.811, de 28 de dezembro de 1966, salvo se já denegada sua pretensão anterior (§ 1º do art. 31 da lei 4.074).

Art. 55 — Por disposição expressa da lei 4.074, o favor poderá excepcionalmente retroagir, mas exclusivamente nos seguintes casos:

I — desde 1º de janeiro de 1966, para as empresas que, instaladas a partir desta data, tenham requerido até 28 de fevereiro de 1967 os favores da lei 47-A ou da lei 3.811, sempre que consigam demonstrar seu enquadramento na presente regulamentação (Caps. I, II e III), dispensada, porém, qualquer exigência quanto ao montante do capital (art. 32 da lei 4.074);

II — também desde 1º de janeiro de 1966, para as empresas que, instaladas a partir desta data, somente hajam obtido os favores da lei 47-A até 31 de dezembro de 1966, sob a condição de demonstrarem seu enquadramento (Caps. I, II e III) na presente regulamentação (parágrafo único do art. 33 da lei 4.074);

III — desde 1º de janeiro de 1967, para as empresas que, sobre atenderem aos requisitos dos Capítulos I, II e III deste Regulamento, se enquadrarem também nos requisitos previstos nos artigos 3º a 9º da lei 3.811 (art. 33 da lei 4.074).

Art. 56 — As empresas já instaladas que, enquadrando-se adequadamente nos Capítulos I, II e III deste Regulamento pleitearem um dos favores previstos no art. 12, dentro do prazo de sessenta (60) dias, gozarão do benefício a que fizerem jus a partir da publicação do decreto de concessão (art. 36 da lei 4.074 e parag. único do art. 23 deste Reg.) ou, se fôr o caso, da data em que passaram a gozar do favor em caráter condicional (art. 35 da lei 4.074).

Art. 57 — O favor concedido condicionalmente às empresas industriais de que tratava o artigo 31 da lei 3.811 é considerado definitivo exclusivamente no ano fiscal de 1967, para os contribuintes que efetivamente o hajam gozado, desde que o gozo da vantagem tenha sido conforme a lei (art. 34 da lei 4.074).

Art. 58 — Também as empresas mencionadas na presente seção, exceto no artigo anterior, e que hajam obtido concessão de favor nos termos deste Capítulo, ficam sujeitas à revalidação anual da concessão.

§ 1º — Para as indústrias isentas no antigo regime, são condições da revalidação, considerando-se em fraude, salvo motivo comprovado de força maior, o beneficiário que deixar de atendê-las:

a) continuar a empresa a cumprir as condições sob as quais houvera obtido a antiga isenção, inclusive a de manter-se no ramo considerado pioneiro à época da sua instalação, se se tratar de firma enquadrada na antiga lei 47-A, de 24.12.47;

b) cumprir as obrigações impostas pela legislação geral do Imposto de Circulação de Mercadorias e as que especialmente tiver assumido para fazer jus ao favor ou sua revalidação;

c) remeter ao IDESP a relação a que se refere o artigo 40;

d) recolher ao Banco do Estado do Pará 5% (cinco por cento) do favor concedido, sem direito à restituição, em favor do IDESP. (art. 4º).

§ 2º — O pedido de revalidação sujeita o interessado aos encargos financeiros do artigo 35, combinado com os artigos 20 e 22, reduzindo porém para 0,06% (seis centésimos por cento) o percentual referido no art. 20.

Art. 59 — Durante a tramitação de pedido de favor de empresa abrangida por este Capítulo, o Chefe do Executivo poderá deferir a indústrias já instaladas em dezembro de 1966 a concessão condicional do favor pleiteado, mediante termo de responsabilidade por prazo não excedente de quatro (4) meses, quando se tratar de firma de notória idoneidade e esta assumir por escrito o compromisso de acatar a decisão final, ainda que denegatória do favor.

§ 1º — Sendo denegatória a decisão final, ou menor que o pleiteado o favor concedido, o interessado recolherá os impostos que deixara de pagar, acrescidos dos juros de um por cento (1%) ao mês.

§ 2º — Os impostos serão então recolhidos de uma só vez, na quinzena seguinte à decisão, ficando esse débito equiparado, para efeito de cobrança, às dívidas tributárias comuns, inclusive, ocorrendo atraso, quanto a correção monetária e penalidades.

## SEÇÃO II

### Do Processamento dos Casos Especiais

Art. 60 — Os processos de enquadramento obedecerão, no que couber, às normas ordinárias constantes do Capítulo V, inclusive no tocante a despesas.

Art. 61 — A solicitação a que alude o § 1º do art. 53, dirigida ao Governador do Estado através do IDESP, será acompanhada de:

a) um exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou o decreto de concessão da isenção, ou a lei especial concessiva;

b) um exemplar do último balanço realizado;

c) indicações sobre sua linha de produção;

d) declaração de sujeição a este Regulamento e suas consequências.

§ 1º — Para custeio das despesas de análise, o interessado recolherá à conta do IDESP no Banco do Estado do Pará quantia equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) do valor do seu ativo industrial fixo, até o máximo de trinta (30) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado, revertendo o saldo acaso verificado aos programas do Órgão.

§ 2º — O IDESP poderá solicitar informações, proceder a inspeções e determinar o que fôr necessário à apuração da legitimidade da concessão originária e ao adimplemento de suas condições.

§ 3º — Após as verificações será o parecer final encaminhado ao Governador do Estado, sugerindo-se o deferimento ou indeferimento do favor, bem como, se fôr o caso, os produtos a serem abrangidos pela isenção, prazo e demais elementos necessários.

§ 4º — O decreto de concessão do favor conterá as especificações, inclusive a das épocas de revalidação, a que se refere o artigo 23, mas o benefício poderá vigorar desde 1º de janeiro de 1967.

§ 5º — O Certificado de Indústria Favorecida, os livros fiscais, guias de recolhimento bem como o processo de recolhimento do imposto e efetivação da isenção obedecerão às normas ordinárias constantes do presente Regulamento.

Art. 62 — As isenções que, na forma deste Regulamento (art. 55), retroagirem a período anterior a 31 de dezembro de 1966, referir-se-ão ao Imposto de Vendas e Contribuições e adicionais então vigentes, atendendo-se para efeito de cálculo, ao disposto no artigo 64, da lei 2.809, de 21.06.63, devendo, porém, a alíquota incidir sobre o preço de venda na fábrica.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Finais

Art. 63 — O disposto no artigo 53 não importará em redução do prazo do benefício a ser concedido às novas indústrias.

Art. 64 — As expressões "produto" e "artigo, empregadas neste Regulamento sem especificação, incluem os subprodutos.

Art. 65. — Na interpretação deste Regulamento prevalecerão os critérios de natureza econômico-social, presente sempre, o estabelecido no § 2º do art. 5º da Lei 4.074/67.

Art. 66. — Nenhum favor, disciplinado pelo presente Regulamento importará na restituição de impostos já pagos ao Tesouro Estadual, pelo contribuinte.

Art. 67. — Caberá ao Secretário de Estado de Finanças aprovar mediante atos, os modelos de guias, certificados e demais documentos necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

(G. — Reg. n. 2465)

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**PORTARIA N. 43 DE 7 DE**  
**MARÇO DE 1969**

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### RESOLVE:

1. No corrente ano, as inspeções às Exatorias a cargo do Departamento de Exatorias do Interior, deverão ser feitas nas condições especificadas pela presente Portaria.

2. Cada Comissão, constituída de dois (2) servidores do D.E.I. e integrada pelo Exator do Município, percorrerá a zona que lhe for designada para inspeccionar. Para esse fim, ficam estabelecidas as seguintes zonas fiscais:

#### 1a. ZONA:

Ananindeua, Benevides, Santa Izabel do Pará, Castanhal, São Francisco do Pará e Igarapé-Açu;

#### 2a. ZONA:

Santa Maria do Pará, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera e Salinópolis;

#### 3a. ZONA:

Bonito, Ourém, Capitão Poço, Capanema, Bragança Augusto Corrêa, e Vizeu;

#### 4a. ZONA:

Inhangapi, Bujará, São Domingos do Capim, Irituia, São Miguel do Guamá e Paragominas;

#### 5a. ZONA:

Barcarena, Mojú, Igarapé-Miri, Acará e Tomé-Açu;

#### 6a. ZONA:

Anajás, Afuá, Muaná, São Sebastião da Boa Vista, Curralinho, Oeiras do Pará, Bagre, Melgaço, Breves e Portel;

#### 7a. ZONA:

Gurupá, Porto de Moz, Sen. José Porfírio, Altamira, São Félix do Xingú, Almerim e Prainha;

#### 8a. ZONA:

Abaetetuba, Cametá, Limoeiro do Ajurú, Mocajuba, Baião, Tucuruí, Jacundá e Itupiranga;

#### 9a. ZONA:

Marabá, São João do Araguaia, Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia;

#### 10a. ZONA:

Ponta de Pedras, Cachoeira do Arari, Salvaterra, Soure, Chaves, Santa Cruz do Arari;

#### 11a. ZONA:

Santarém, Aveiro e Itaituba;

#### 12a. ZONA:

Monte Alegre, Alenquer, Obidós, Juruti, Oriximiná, e Faro;

#### 13a. ZONA:

Vigia, São Caetano de Odivelas, Marapanim, Maracanã, Curuçá, Santo Antônio do Tauá, Colares, Santarém Novo, e Magalhães Barata.

3. O ato que designar a Comissão deverá fixar:

a) a zona a ser inspecionada;  
b) o prazo provável da permanência em cada Município;  
c) a data do início e da conclusão dos trabalhos e do regresso da Comissão a esta Capital;

d) o serviço a ser executado;

e) o prazo para entrega do relatório dos trabalhos;

f) outros esclarecimentos julgados necessários.

4. O Diretor do D.E.I. ao propor a nomeação das Comissões deverá informar discriminadamente o montante das despesas a serem feitas com o transporte, alimentação e pousada dos integrantes da Comissão, para efeito de concessão do respectivo adiantamento em dinheiro, pelo Departamento de Despesa, como Movimento de Fundo Externo.

4.1. Os Exatores só terão direito à alimentação e pousada, se a Comissão se deslocar para fora da sede do Município.

5. O adiantamento será feito ao Presidente da Comissão que responderá pela sua aplicação.

5.1. A comprovação desse adiantamento deverá ser feita em balancete especial, acompanhado de todos os documentos de receita e despesas revestidos das formalidades legais.

5.2. Os balancetes serão examinados pelo D.E.I. sob todos os aspectos e se julgados corretos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Secretaria, para que seja determinado o empenho da despesa.

6. O D.E.I. e o Departamento de Despesa deverão manter contas correntes individuais dos adiantamentos em causa.

7. As despesas impugnadas pelo D.E.I. deverão ser imediatamente ressarcidas pelos responsáveis, sob pena de se constituírem em alcance,

sujeitando-os às cominações legais.

8. Até o dia quinze (15) do mês em curso deverão estar constituídas pelo D.E.I. todas as comissões de inspeção de modo que ainda no corrente mês seja iniciado o trabalho das comissões no interior do Estado.

9. As irregularidades constatadas pelas comissões, notadamente de desvio de renda pelos Exatores, deverão ser imediatamente comunicadas ao D.E.I. para que o responsável ou responsáveis sejam imediatamente afastados dos cargos ou funções.

10. As Comissões deverão incluir obrigatoriamente em seus relatórios, observações referentes à capacidade funcional, conduta civil, bônus que desfrutam, etc., em relação aos servidores das Exatorias inspecionadas.

11. O D.E.I. deverá baixar normas visando à padronização dos relatórios das comissões.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 7 de março de 1969.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 2616)

**PORTARIA N. 49 DE 11 DE**  
**MARÇO DE 1969**

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que tem surgido dúvidas quanto à exata interpretação do disposto no § 9º do art. 3º do Decreto n. 6.419, de 31 de dezembro de 1968, que aprovou o regulamento para a execução da Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968, dispondo sobre a arrecadação de Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do mencionado Decreto, que outorgou a esta Secretaria a faculdade de, através dos atos administrativos, disciplinar a fiel execução do citado regulamento.

### RESOLVE:

DECLARAR, que nos termos do § 9º do art. 3º do Decreto n. 6.419, de 31 de dezembro de 1968, estão sujeitos ao pagamento das Taxas de Registro e Alvará Anual, previstas nas posições 02-01 à 02-21 e 02-23 à 02-44, respectivamente, da Tabela II — Secretaria de Estado de Saúde Pública, os contribuintes cujos estabelecimentos foram registrados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, até o dia 31 de dezembro de 1968. Os contribuintes registrados após essa data estão sujeitos ao pagamento das Taxas de Registro

e Licença Anual previstas nas posições 02-01 à 02-21, da mencionada Tabela.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 11 de março de 1969.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 2617)

**PORTARIA N. 50 DE 11 DE**  
**MARÇO DE 1969**

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO as recentes medidas de contenção de despesa determinadas pelo Excelentíssimo Sr. Governador, através do Decreto 6.501, de 7 de janeiro de 1969;

CONSIDERANDO que é dever de todos aqueles que exercem função pública zelar pelo exato cumprimento da aquela determinação, sem o que não será alcançado seu objetivo,

### RESOLVE:

1.0. RECOMENDAR aos srs. dirigentes das Unidades Executoras desta Secretaria, o seguinte:

1.1. a estrita observância da determinação contida no art. 8º do Decreto acima mencionado (sustação de pagamento de gratificação de tempo integral a servidores cujo horário de trabalho diário seja inferior a oito (8) horas).

1.2. a maior economia possível no consumo de energia elétrica, devendo para isso ser exercida severa fiscalização em todas as dependências das Unidades de modo a coibir os excessos.

1.3. que o material de expediente seja usado com parcimônia.

1.4. que nos pedidos de fornecimento de material de expediente sejam indicadas as quantidades em estoque e o consumo médio mensal de cada espécie, sem o que os pedidos não serão atendidos.

2.0. DETERMINAR que as Unidades Executoras desta Secretaria adotem um mapa mensal para controlar a distribuição de material de expediente às suas dependências, de modo a evidenciar de imediato as quantidades que passaram de mês anterior, as recebidas, as fornecidas e a passagem para o mês seguinte.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 11 de março de 1969.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 2618)



## ANÚNCIOS

**SOBRAL, IRMÃOS S.A.**  
**COPIA AUTÊNTICA DA**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA**  
**GERAL EXTRAORDI-**  
**NÁRIA DE SOBRAL**  
**IRMÃOS S.A. REALI-**  
**ZADA NO DIA 28 DE**  
**MARÇO DE 1969.**

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se a assembléia geral extraordinária de Sobral, Irmãos S.A., convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal O Liberal dos dias 20, 21 e 22 de março de 1969. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Acácio de Jesus Felício Sobral, indicado pelos presentes para esse fim, e que convidou o acionista Salustiano Vilar da Costa para servir como secretário. Feita a chamada e verificada a presença em número legal conforme assinatura no livro de presença, o senhor presidente determinou ao secretário que procedesse à leitura do anúncio da convocação desta reunião, nos seguintes termos: Sobral, Irmãos S.A. (SISA) — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de março de 1969, às 16 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, n. 40, para deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria para aumento do capital social; b) O que ocorrer. Belém, 19 de março de 1969. a) Acácio J. F. Sobral-Presidente. O senhor presidente fez sentir à assembléia geral extraordinária, que havia necessidade de ser aumentado o capital social de NCr\$ 3.003.000,00 (três milhões e três mil cruzeiros novos) para NCr\$ 3.403.000,00 (três milhões quatrocentos e três mil cruzeiros novos), com um aumento de NCr\$ 400,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), segundo proposta da Diretoria, nos seguintes termos: "Senhores acionistas, o capital desta sociedade é de NCr\$ 3.003.000,00 sendo em ações ordinárias NCr\$ 1.234.500,00 e em ações preferenciais NCr\$ 1.768.500,00 para serem estes subscritos com os recursos de que trata a Lei n. 5174 de 1966. Há necessidade de ser o capital aumentado, de modo a ser mantido o número de ações preferenciais acima indicado, uma vez que houve prejuízo no exercício de 1968 no exat valor de NCr\$ 137.943,80 (cento e trinta e sete mil novecentos e quarenta e três cruzeiros novos e sessenta e sete centavos), que precisam ser

repostos. Assim, o capital social será elevado para o valor acima indicado, passando a ter o Art. 4º dos Estatutos da sociedade a seguinte redação: — "Artigo 4º — O capital da sociedade, devidamente autorizado, é de NCr\$ 3.403.000,00 (três milhões quatrocentos e três mil cruzeiros novos) sendo NCr\$ 1.634.500,00 (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos) em ações ordinárias e NCr\$ 1.768.500,00 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros novos) em ações preferenciais para subscrição com os recursos da Lei 5174, de 1966. Parágrafo Único: — Quando a diretoria o julgar oportuno, fará subscrever até o limite de NCr\$ 1.768.500,00 as ações preferenciais a que se refere este artigo". É a nossa proposição a essa Assembléia. Belém, 17 de março de 1969. aa) Acácio de Jesus Felício Sobral, diretor-presidente; Antonio Maria Souza Sobral, Manoel Joaquim da Silva e Salustiano Villar da Costa, diretores. Parecer do Conselho Fiscal — Aos 18 de março de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social, à Avenida Cipriano Santos, n. 40, reuniu o Conselho Fiscal de Sobral, Irmãos S.A. para o fim de proceder ao exame da proposta da diretoria à assembléia geral extraordinária, para o aumento do capital social de mais quatrocentos mil cruzeiros novos. Fazendo o exame da proposta, e atendendo a que no exercício de 1968 houve um prejuízo de NCr\$ 137.943,80, o Conselho Fiscal está de perfeito acôrdo em que se faça o referido aumento. Assim se manifesta pela unanimidade de seus membros. aa) Firmo Pereira Lima, José de Castro Batista e Sebastião Leite. A seguir o senhor presidente pôs em discussão a proposta acima, salientando que tinha desde já a concordância das empresas Oscar Santos Navegação S/A. e Sobral, Santos S/A. Comércio e Indústria para subscrever cada uma delas cem mil cruzeiros novos, e os restantes duzentos mil cruzeiros novos serão subscritos por todos os acionistas, na proporção das ações que a cada um cabe na sociedade. Ficaram todos os acionistas de pleno acôrdo e assim aprovaram, não somente o aumento do capital social na forma exposta, como a nova redação que se deverá dar ao artigo 4º dos Estatutos sociais. O senhor presidente colocou a palavra à disposição de qualquer dos acionistas e como ninguém quisesse falar, mandou que se suspendesse esta reunião pelo tempo necessário para se lavrar esta ata.

Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e achada conforme, pelo que vai assinada por todos os presentes, inclusive pela mesa diretora dos trabalhos. aa) Acácio de Jesus Felício Sobral — Salustiano Vilar da Costa — Arnaldo de Jesus Felício Sobral — América de Nazaré Souza Sobral — Maria Adelina Sobral Neves — América da Cruz Souza Sobral — Laura da Cruz Souza — Miguel Teixeira da Silva Nogueira — Antonio Maria Souza Sobral — Acácio de Jesus Souza Sobral — Arnaldo de Jesus Souza Sobral

Belém 9 de abril de 1969.  
**SOBRAL, IRMÃOS S.A.**  
 Acácio de Jesus Felício Sobral  
 Presidente

**CARTÓRIO CHERMONT**  
 Reconheço a assinatura supra de: Acácio de Jesus Felício Sobral  
 Belém, 09 de abril de 1969.  
 Em testemunho Z.V. da verdade.

**ZENO VELOSO**  
 Tab. Substituto

**Banco do Estado do Pará S/A.**  
 NCr\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de (Cento e trinta cruzeiros novos)  
 Belém, 09 de abril de 1969.  
 a) Hegível

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 9 de abril de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo contendo duas (2) folhas de ns. 2652/53 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1088/69. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de abril de 1969.

**DIRETOR OSCAR FA-**  
**CIOLA**  
 (Ext. Reg. n. 1137 — Dia 15-4-69)

**S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S.A.**  
 Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 9 de abril de 1969.

Aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, todos os acionistas de S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS, S.A., na sede social da empresa, sita à Trav. Marquês de Pombal, n. 104, a fim de deliberarem sobre a matéria constante do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará,

nos dias 2, 3 e 8 do mês e ano em curso. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o presidente da sociedade, Sr. Salomão Leão Aguiar, que convidou a mim, Leão Salomão Aguiar, para secretariá-lo, ficando, assim, composta a mesa. O Sr. Presidente solicitou que lesse o edital de convocação à Assembléia Geral, ora em curso, assim redigido: — "S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os senhores acionistas de S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede Social à Trav. Marquês de Pombal, n. 104, às 16,30 horas do dia 09 de abril de 1969, para discussão e aprovação da seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) O que ocorrer. Belém (PA), 01 de Abril de 1969. Leão Salomão Aguiar — Diretor". Logo após, o senhor Presidente determinou a mim, Secretário, a leitura da proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos datados de 04.04.69 e 06.04.69, respectivamente. PROPOSTA DA DIRETORIA — Como é já de seu conhecimento, embora informal, cogita a empresa de sua urgente modernização, a fim de que possa manter-se com segurança no mercado e melhorar seus resultados. Está, outrossim, dentro de seus planos imediatos participar societariamente de outro empreendimento industrial, cujo projeto se prepara. Para que possa concretizar os dois objetivos, cuida-seja o momento de tomar as medidas preliminares, a primeira das quais consistirá em reforçar seu patrimônio, para efeito de lastro de garantia a ser oferecida aos órgãos financiadores de ambos os projetos. Decidimos em reunião de 03.04.69, que a incorporação de bens particulares do nosso Diretor-Presidente poderia constituir-se na medida mais oportuna para o início de consecução do fim a que nos propomos. O nosso Diretor-Presidente encara a medida como boa e a acata pacificamente, mesmo porque não lhe convém, pela sua idade manter-se na administração desses bens pois é pensamento seu deixar a cargo de seus companheiros a execução da nova fase que se prepara, com mais dinamismo para, a empresa, retratando-se para o merecido repouso. Os bens que o sr. presidente destinados a esse fim em avaliação particular a que mandou proceder estão esti-

mados em NCr\$ 673.000,00. E a nossa proposta então passa a consubstanciar-se nestes termos que se aumente o capital da sociedade em NCr\$ 673.000,00 (Seiscentos e Setenta e Três Mil Cruzeiros Novos), dividido em 673.000 ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 1,00, aumento esse a ser subscrito totalmente pelo acionista Salomão Leão Aguiar, que o integralizará com bens imóveis de sua propriedade devidamente autorizado a fazê-lo por sua mulher, Sra. Cláudia Bacelar Aguiar e mediante renúncia dos demais acionistas ao direito de preferências a subscrição das ações decorrentes do presente aumento de capital. São esses, senhores acionistas, os termos de nossa proposta, que julgamos venha casar-se com o interesse que todos tem no êxito de nossos negócios. Belém (PA), 4 de Abril de 1969. Salomão Leão Aguiar — Presidente. Leão Salomão Aguiar — Diretor. PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Aos 6 dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social de S.L. AGUIAR FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S.A., à Trav. Marquês de Fombal, n. 104, nesta cidade de Belém do Pará, às 17 horas, reuniu-se o Conselho Fiscal da empresa para apreciar a proposta da excellentíssima Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária convocada para o próximo dia 9 do corrente. Propõe a Diretoria aumento de capital na ordem de NCr\$ 673.000,00, dividido em 673.000 ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 1,00, a serem subscritas pelo acionista Salomão Leão Aguiar, que as integralizará com a incorporação de bens de sua propriedade ao patrimônio da empresa. Apreciamos detidamente a proposta. Discutimo-la e concluímos pela tranqüila aprovação. A vista do exposto, recomendamos aos senhores acionistas que aprovelem a proposição dos senhores diretores, apenas recomendando da necessidade legal de nomear 3 avaliadores para os bens a serem incorporados. Belém (PA), 6 de abril de 1969. Milton Mindelo Garcia — Armando Marques Gonçalves — Edmundo Moura. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colheu a palavra à disposição dos presentes que, porventura, quisessem discutir ou pedir esclarecimento da matéria. Ninguém se manifestou. O Sr. Presidente anunciou então que se passaria à votação. E esquematizou desta maneira a proposição a ser votada: — aumento

de capital da empresa de NCr\$ 300.000,00 para 973.000,00, aumento esse dividido em 673.000 ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1,00 a serem subscritas totalmente pelo acionista Sr. Salomão Leão Aguiar, que as integralizará com bens de sua propriedade a serem avaliados na forma da lei. Lembrou o Sr. Presidente que a Assembléia deveria indicar três nomes, entre os quais seria conveniente incluir um engenheiro, para que procedesse à avaliação dos bens a serem incorporados. A acionista Clara Aguiar Contento propôs os seguintes: — Carlos Alberto Porto de Oliveira e Silva, engenheiro; Miriam Huët Bacelar, economista; e Luiz Alberto Teixeira Pinto, acadêmico de economia. Foram esses nomes submetidos à votação e aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão, a fim de que pudesse a Ata dos trabalhos ser lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente Ata lida, aprovada e, depois de encerrada a Assembléia, assinada pelo Presidente desta e por mim, Secretário, que a lavrei e subscrevi. Belém (PA), 09 de abril de 1969. Salomão Leão Aguiar — Presidente. Leão Salomão Aguiar — Secretário.

#### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas retro de Salomão Leão Aguiar e Leão Salomão Aguiar. Belém, 10 de abril de 1969. Em testemunho M.O.F.R. de verdade. Maria Oneide Fiel Ribeiro Escrevente Autorizada

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 180,00 Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Cento e Oitenta Cruzeiros Novos. Belém, 10 de abril de 1969. a) Ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 10 de abril de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 11 do mesmo contendo três (3) folhas de ns. 2717/19, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de equivalência o n. 1116/69, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Pratairo oficial, fiz a presente

nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de abril de 1969. O Diretor: OSCAR FACIOLA (T. n. 14.854 — Reg. n. 1.139 — Dia: 15.04.69).

#### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (CELPA)

Assembléia Geral Ordinária. Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA — em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 23 de abril corrente, quarta-feira, às 16,00 horas, na sede da Empresa, à Av. Braz de Aguiar, 478. Serão tratados os seguintes assuntos: 1 — Apreciar e deliberar sobre o balanço e o relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1968 e respectivo parecer do Conselho Fiscal; 2 — Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício; 3 — Fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; 4 — O que ocorrer. Belém, 14 de abril de 1969. a) A DIRETORIA (Ext. — Reg. n. 1181 — Dias 15, 18 e 22.4.69)

#### BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S/A Assembléia Geral Extraordinária — Convocação —

Convoco os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente às 16 horas, em nossa sede social à Trav. Magno de Araújo, 473 a fim de deliberarem sobre: a) — Modificação dos Estatutos; b) — Aumento do Capital Social; c) — Preenchimento da vaga de Diretor-Comercial; d) O que ocorrer. Belém, 12 de abril de 1969. Jacob M. Benzecry Diretor-Industrial (Ext. — Reg. n. 1174 — Dias 15, 16 e 17.4.69)

#### F. DE CASTRO, MODAS S/A Assembléia Geral Ordinária Extraordinária

Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, convoco os Srs. Acionistas para a Reunião de Assembléia Geral Ordinária que se deverá realizar às 15 horas do dia 22 de abril próximo em nossa sede social à Rua Santo Antônio, 192, a fim de deliberarem sobre a aprovação do Balanço referente ao último exercício e o que ocorrer.

Convoco ainda os Srs. Acionistas à Reunião de Assem-

bléia Geral Extraordinária que se realizará às 15,30 horas do mesmo dia e no mesmo local acima citado, para tratar sobre os assuntos: a) Aumento de Capital; b) Alteração dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 6 de abril de 1969. (a) Antônio Batista Feres — Dir. Presidente (Ext. — Reg. n. 1176 — Dias 15, 16 e 17.4.69)

#### FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A Assembléia Geral Ordinária — Convocação —

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. Acionistas da Força e Luz do Pará, S.A., em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 24 de abril, quinta-feira, às 10 horas, na sede da Empresa, à Avenida Governador José Malcher n. 1670.

Serão tratados os seguintes assuntos:

a) Apreciar e deliberar sobre as contas e Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1968, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1969; c) Fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Belém, 15 de abril de 1969. (a) Jerzy Lopecki Diretor-Presidente (Ext. — Reg. n. 1183 — Dias 15, 16 e 17.4.69)

#### COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. (CIFEMA)

Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores Acionistas da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA), a comparecerem na Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 8 (oito) horas, no dia 29 de abril corrente, na Sede Social, sita na Avenida Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e julgamento das contas da Diretoria; b) Eleição dos Membros da Diretoria, para o triênio 1969/1971; c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1969; e d) Fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1969. Belém-Pará, 15 de abril de 1969.

Santo José da Costa Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1182 — Dias 15, 23 e 29.4.69)

**COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE**  
C.G.C. n. 04.953.915  
Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os srs. acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 197 — Conj. 201|202 "Edifício Importadora" nesta cidade, às 15 horas do dia 25 de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria da ordem do dia:

- a) Modificação dos Estatutos sociais decorrentes das determinações do Conselho Deliberativo da SUDAM;
- b) Redução do número de Diretores;
- c) O que ocorrer.

Belém, 12 de abril de 1969  
a) **Dr. Eduardo Lins**  
Diretor-Presidente  
(Ext. — Reg. n. 1180 — Dias 15, 16 e 17.4.69)

**COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE**  
C.G.C. n. 04.953.915

**AVISO**  
Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em nossa sede social, sita à Av. Presidente Vargas, 197 — Conj. 201|202, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 1 de abril de 1969  
a) **Dr. Eduardo Lins**  
Diretor-Presidente  
(Ext. — Reg. n. 1179 — Dias 15, 16 e 17.4.69)

**COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE**  
C.G.C. 04.953.915

**Assembleia Geral Ordinária**  
Ficam convidados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 197 — Conj. 201|202 "Edifício Importadora" nesta cidade, às 15 horas do dia 28 de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria da ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Balanço e conta de resultado do exercício findo;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleição da Diretoria;
- e) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- f) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- g) O que ocorrer.

Belém, 12 de abril de 1969  
a) **Eduardo Lins**  
Diretor-Presidente  
(Ext. — Reg. n. 1178 — Dias 15, 16 e 17.4.69)

**AFRICANA, TECIDOS S/A**  
Assembleia Geral Ordinária  
De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1969, às 9,00 horas, em sua sede social à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 176, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas, relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e demonstração de "Lucros & Perdas" referentes ao ano de 1968.  
b) Eleição do Conselho Fiscal para 1969.  
c) O que ocorrer.

Belém, 12 de abril de 1969  
**Antônio José de Silva Coelho**  
Diretor-Presidente  
**Antônio Ferreira**  
Diretor  
(Ext. — Reg. n. 1159 — Dias 15, 16 e 17.4.69)

**AMAZONIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO**

Carta de Autorização n. 139  
Inscrição n. C.G.C. n. 04924338  
Assembleia Geral Ordinária — Convocação —

Pelo presente, convocamos os senhores acionistas desta companhia, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 24 do corrente, às 9,00 horas, na sede social da firma, sita à Av. Portugal, n. 323 — 2o. andar — salas 209|211, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal", tudo referentes ao exercício de 1968.
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, e a fixação dos honorários dos respectivos membros efetivos do Conselho Fiscal.
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 7 de abril de 1969  
a) **Napoleão Carneiro Brasil**  
Diretor-Presidente  
**Fernandino Pinto**  
Diretor-Comercial e respondendo pelo Diretor-Técnico.  
(Ext. — Reg. n. 1168 — Dias 15, 16 e 17.4.69)

**F. CARDOSO & CIA.**  
Ata da Assembleia Geral de transformação da sociedade em nome coletivo F. CARDOSO & CIA. em sociedade anônima, realizada em 07 de abril de 1969.

Às 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 1969, às 10 horas à rua O' de Almeida n. 382, em Belém, capital do Estado do Pará, sede da firma solidária F. Cardoso & Cia., cujo contrato de constituição, datado de 24.10.66, foi devidamente arquivado na Junta

**Comercial de Estado do Pará**

em 26.10.66, sob o n. 1.687/66 e registrada em 26.10.66, sob o n. 1.212/66, reuniram-se os Senhores Flávio Souza de Moraes Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, à rua Conselheiro Furtado, n. 1.500, e Hercy Rangel dos Santos Cardoso, brasileira, casada, comerciante, domiciliada no mesmo endereço, acima, ambos sócios solidários da firma F. Cardoso & Cia., e mais as seguintes pessoas: Carlos Antônio de Lima Amorim, brasileiro, casado, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Presidente Vargas, n. 730 apto. 1.301, Walda de Sena Brito, brasileira, solteira, comerciária, domiciliada em Belém e residente à Trav. do Chaco, Passagem Carmen n. 13, Francisco Gomes Alves, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Belém, e residente à Trav. Nina Ribeiro, n. 86, Antônio João dos Santos Peres, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Pedro I, n. 1.082, Jorge Lopes Cabral, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Belém e residente à rua Ferreira Penna, n. 95 — vila Leonor Fernandes, casa 26 — e Jorge da Costa Filgueiras, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado em Belém e residente à rua Curuçá n. 22. Por aclamação dos presentes foi escolhido o Sr. Flávio Souza de Moraes Cardoso para presidir os trabalhos, o qual, aceitando a incumbência, convidou a mim, Carlos Antônio de Lima Amorim, para servir como secretário. Composta à mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos e declarou: a) que ele, Flávio Souza de Moraes Cardoso e a Sra. Hercy Rangel dos Santos Cardoso são os únicos sócios solidários da firma comercial que gira nesta praça sob a denominação de F. Cardoso & Cia., cujo contrato de constituição e registro foi devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, conforme mencionado acima. b) que o capital dessa firma atualmente é de NCr\$ 10.000,09 (dez mil cruzeiros novos) dividido em duas parcelas assim distribuídas: Flávio Souza de

**Moraes Cardoso NCr\$ 7.000,00**

(sete mil cruzeiros novos) e Hercy Rangel dos Santos Cardoso NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), todas já integralizadas. c) que a firma tem por objeto a exploração do comércio de artigos hospitalares e cirúrgicos, equipamentos científicos, importação, exportação, representações e comércio em geral. d) que, tendo em vista o crescimento dos negócios sociais, e para melhor desenvolvê-los, resolveram os atuais sócios, de comum acôrdo, elevar o capital social de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para para NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) com a admissão de novos sócios, do que já tinham conhecimento os presentes e sobre o que se deveriam manifestar. Aceita a proposta pelos presentes, o capital foi aumentado para NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) com a subscrição de novas parcelas de capital, assim distribuídas: Flávio Souza de Moraes Cardoso elevou a sua parcela de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) para NCr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros novos) integralizando o aumento com parte do que lhe cabe do patrimônio líquido da firma, verificado em balancete de 05.04.69, ficando o restante lançado em sua conta corrente, a seu crédito. Hercy Rangel dos Santos Cardoso elevou a sua parcela de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) para NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) integralizando o aumento da mesma forma do Sr. Cardoso. Carlos Antônio de Lima Amorim, subscreve e integraliza, em moeda legal e corrente no País, a parcela de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos). Walda de Sena Brito, subscreve e integraliza, em moeda legal e corrente no País, a parcela de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos). Francisco Gomes Alves, subscreve e integraliza, em moeda legal e corrente no País, a parcela de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). Antônio João dos Santos Peres, subscreve e integraliza, em moeda legal e corrente no País, a parcela de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). Jorge

Lopes Cabral, subscreve e integraliza, em moeda legal e corrente no País, a parcela de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). Jorge da Costa Filgueiras, subscreve e integraliza, em moeda legal e corrente no País, a parcela de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). Aumentado o capital, após os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente propôs a transformação da sociedade solidária em sociedade anônima, nos termos do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.40. Consultados todos os presentes e havendo cada um de per si concordado com a transformação, a Assembléa aprovou, por unanimidade a transformação da sociedade solidária F. Cardoso & Cia. em sociedade anônima, com a nova denominação de F. CARDOSO S. A., com o capital de ..... NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), com o mesmo objeto e mesma sede, sem qualquer solução de continuidade de sua pessoa jurídica, ficando, portanto, a cargo da sociedade anônima F. CARDOSO S. A., todas as obrigações civis, comerciais, fiscais e trabalhistas da sociedade ora transformada, bem como, também, outorgados todos os direitos da sociedade solidária a F. CARDOSO S. A.. Continuando os trabalhos, disse o Sr. Presidente que tendo em vista a deliberação unânime do plenário ter aprovado a transformação da sociedade solidária em sociedade anônima, o seu capital de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), totalmente integralizado, seria transformado em 9.000 (nove mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de ..... NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, e que essas ações seriam distribuídas aos acionistas na proporção de suas parcelas de capital que possuíam na sociedade transformada, ficando assim distribuídas as ações: Flávio Souza de Moraes Cardoso, 5.500 (cinco mil e quinhentas) ações, no valor total de ..... NCr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros novos); Hercy Rangel dos Santos Cardoso, 500 (quinhentas) ações, no valor total de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); Carlos Antônio de Lima Am-

rim, 2.500 (duas mil e quinhentas) ações, no valor total de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos); Walda de Senna Brito, 300 (trezentas) ações, no valor total de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos); Francisco Gomes Alves, 50 (cinquenta) ações, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); Antônio João dos Santos Peres 50 (cinquenta) ações, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); Jorge da Costa Filgueiras, 50 (cinquenta) ações, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). Ainda foi esclarecido que, em virtude do capital estar totalmente integralizado na firma transformada e a nova sociedade resultar de transformação nos termos do art. 149 do Dec. Lei 2.627, de 26.09.40, está dispensada de efetuar o depósito previsto no inciso 3o do art. 38 desse Dec. Lei e no artigo 1o do Dec. Lei 5.956, de 01.11.43. A seguir o Sr. Presidente pediu a mim, secretário, que procedesse em voz alta a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, para que os presentes discutissem e deliberassem a respeito dos mesmos. Terminada a leitura foi franqueada a palavra a quem quisesse se manifestar. Discutido o projeto dos Estatutos, foi o mesmo colocado em votação, ficando afinal, aprovado por unanimidade de votos os seguintes Estatutos de F. CARDOSO S. A.: CAPÍTULO I — Da denominação e sede — Art. 1.º — Sob a denominação de "F. CARDOSO S. A.", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2.º — A sociedade terá sua sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, estabelecida à rua O' de Almeida n. 382, podendo instalar filiais ou representações em qualquer parte do território nacional, desde que convenha aos interesses sociais e mediante autorização da Assembléa Geral. CAPÍTULO II — Do objetivo e prazo de duração — Art. 3.º — A sociedade terá por objetivo o comércio de material cirúrgi-

co e hospitalar, equipamentos científicos, importação, exportação, representações e comércio em geral, podendo ainda, dedicar-se a outras atividades lícitas. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO III — Do capital e das ações — Art. 5.º — O capital social é de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), dividido em 9.000 (nove mil) ações do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. Art. 6.º — As ações serão todas ordinárias e nominativas; § 1.º — Cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembléas Gerais. Art. 7.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de 2 (duas) ou mais ações, também nominativas, devendo tais títulos trazerem, como as ações a assinatura de todos os diretores da sociedade. Art. 8.º — No caso de aumento do capital social, assim como no caso de alienação das ações por quaisquer acionistas, os outros acionistas terão o direito de preferência para a subscrição de novas ações, ou para a aquisição das que forem colocadas à venda; § 1.º — O acionista que pretender alienar as suas ações, fica obrigado a dar ciência expressa e por escrito à Diretoria, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, os demais acionistas deliberem a respeito; § 2.º — No exercício do seu direito de preferência, os demais acionistas adquirirão as ações pelo valor nominal que resultar da divisão do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado em Assembléa Geral Ordinária, pelo número de ações em circulação nessa data; § 3.º — Na concorrência de interesses entre os acionistas, as ações oferecidas serão divididas entre os mesmos pretendentes, na proporção das ações que possuírem na data do oferecimento; § 4.º — Se os demais acionistas desistirem expressamente do seu direito de preferência, ou se esgotados os 30 (trinta) dias não se manifestarem sobre a aquisição, as ações poderão ser oferecidas a terceiros. CAPÍTULO IV — Da administração — Art. 9.º — A sociedade será administrada por uma di-

retoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Administrativo; § 1.º — Os diretores terão o mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos; § 2.º — Antes de entrar no exercício do cargo para o qual for eleito, cada diretor — se acionista caucionará 10 (dez) ações da sociedade para garantia do seu mandato, ou o valor correspondente — se não acionista — observados os §§ 1.º e 2.º do artigo 117, da Lei das Sociedades por ações; § 3.º — Considera-se o diretor investido no seu cargo, no momento em que prestar a caução mencionada no parágrafo anterior deste artigo; § 4.º — Os diretores permanecerão no exercício de suas funções, com todos os poderes e atribuições, até a investidura de seus substitutos, embora antes tenha terminado o seu mandato; § 5.º — Os membros da diretoria terão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger, podendo ser alterada pela Assembléa Geral Ordinária depois de cada exercício social. Art. 10 — Em caso de impedimento temporário ou ocasional de um diretor, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, e mediante comunicação aos demais diretores, estes acumularão as funções daquele; § 1.º — Se o impedimento perdurar por mais de 30 (trinta) dias, e os serviços se acumularem a ponto de sobrecarregar os demais diretores, poderá a Diretoria, a seu critério, designar um substituto provisório, acionista ou não, para ocupar as funções do impedido, até a sua volta às funções. Art. 11 — Em caso de afastamento ou renúncia de um diretor, se isso acontecer depois de decorrida metade do tempo do mandato, a Diretoria designará um substituto para terminar o mandato. Se acontecer antes de decorrida a metade do tempo do mandato, reunir-se-á a Assembléa Geral Extraordinária para eleger o seu substituto para terminar o mandato, observados os §§ 2.º, e 3.º, 4.º e 5.º do artigo 9.º destes Estatutos. Art. 12 — O Dire-

tor-Presidente será sempre substituído pelo Diretor-Comercial e este pelo Diretor Administrativo. Dessa forma, o cargo vago será sempre o de Diretor-Administrativo, procedendo-se na forma dos arts. 10 e 11, conforme o caso. Art. 13 — A Diretoria compete convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias da sociedade e os diretores terão as seguintes atribuições: § 1.º — Compete ao Diretor-Presidente: a) supervisionar os negócios sociais, orientando-os com os demais diretores; b) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; c) instalar e presidir as reuniões de Assembléia Geral; d) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente; e) assinar, em conjunto com outro diretor, todo e qualquer documento que possa gerar obrigações e responsabilidades para a sociedade, inclusive cheques; f) constituir mandatários em nome da sociedade, com poderes gerais e/ou especiais e/ou com as cláusulas "ad-judicia" e "ad-negotia"; g) admitir, promover, punir e dispensar empregados e auxiliares técnicos; h) determinar atribuições específicas para os demais diretores; § 2.º — Compete ao Diretor-Comercial: a) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos; b) gerir, com o presidente, as operações comerciais e financeiras da sociedade; c) zelar pela boa execução dos serviços solicitados pelos clientes da sociedade; d) emitir cheques e movimentar contas-correntes, juntamente com o Diretor-Presidente; e) organizar e orientar o quadro de vendedores da sociedade, estabelecendo critérios para a sua admissão; § 3.º — Compete ao Diretor-Administrativo: a) substituir o Diretor-Comercial nos seus impedimentos; b) administrar a sociedade em todos os seus setores internos inclusive o contábil; c) assinar a correspondência da sociedade; d) planejar as compras e vendas da sociedade, cálculo de custos e pesquisas do mercado, dando conhecimento ao Diretor-Presidente; e) organizar, com o presidente, a instalação de filiais, escritórios, representações ou sucursais em qualquer

ponto do País; f) executar qualquer atribuição que lhe seja delegada pelo Diretor-Presidente; g) auxiliar o Diretor-Comercial nas suas atribuições. § 4.º — Ao Diretor-Presidente é facultado delegar poderes a qualquer outro diretor, para a execução de uma ou algumas de suas atribuições. Art. 14 — A qualquer membro da Diretoria é expressamente vedado praticar quaisquer atos de liberalidade à custa da sociedade, sendo-lhes proibido outorgar fianças, avais, endossos de favor, abonar notas promissórias, letras de câmbio, etc. CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Art. 15 — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não, todos residente no País, que serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que também lhes fixará a remuneração. Podem, também, ser reeleitos. Art. 16 — Os membros do Conselho Fiscal têm as atribuições e poderes que a Lei lhes confere. CAPÍTULO VI — Da Assembléia Geral — Art. 17 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem e serão convocadas pela Diretoria ou pela maioria do capital social. Art. 18 — As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente, e na sua falta pelo acionista que for escolhido na ocasião, por maioria de votos, competindo-lhe a escolha de um acionista para servir de secretário. Art. 19 — Os acionistas, só poderão fazer representar nas Assembléias Gerais por procurador devidamente habilitado com instrumento de mandato e que prove, também, a sua condição de acionista. CAPÍTULO VII — Do exercício social, Balanço, Lucros e sua distribuição — Art. 20 — O exercício social corre de 1.º de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Art. 21 — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral das operações sociais, para apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade por

ventura verificados no exercício. Art. 22 — Verificando-se prejuízo no balanço do exercício, será o seu total escriturado em conta própria, a fim de ser compensado com os lucros porventura verificados nos exercícios seguintes. Art. 23 — Dos lucros líquidos verificados, e depois de feitas as amortizações e provisões recomendadas pelas boas normas de contabilidade — sempre observados os preceitos legais — deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir uma importância equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 15% (quinze por cento) para gratificação aos diretores, na proporção de 5% (cinco por cento) para cada diretor, desde que assegurado um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas; c) 10% (dez por cento) para distribuição aos empregados, como participação nos lucros da sociedade, observada a sua operosidade, tempo de serviço e o mérito consignado em sua ficha funcional; d) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral, que lhe determinará a aplicação, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Art. 24 — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 5 (cinco) anos reverterão em favor da sociedade. Art. 25 — A Diretoria poderá, desde que se faça necessário, proceder a levantamentos ou balancetes periódicos, observados os preceitos legais. CAPÍTULO VIII — Da liquidação — Art. 26 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei das Sociedades Anônimas, competindo à Assembléia Geral que for convocada para esse fim, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação, bem como fixar-lhes a remuneração. CAPÍTULO IX — Das disposições finais. — Art. 27 — A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão máximo da sociedade e as suas decisões tomadas sempre por maioria de votos, são soberanas desde que não fiquem preceitos legais; Parágrafo único — So-

mente a Assembléia Geral convocada para esse fim, poderá modificar em todo ou em parte os presentes Estatutos. Art. 28 — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados e decididos pela interpretação da Lei das Sociedades Anônimas e suas alterações, aplicáveis à sociedade. Com a palavra, disse o Sr. Presidente que com a aprovação dos Estatutos sociais e tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, estava definitivamente transformada a sociedade em nome coletivo F. Cardoso & Cia., em sociedade anônima, com a nova denominação de F. CARDOSO S. A., e que na forma do artigo 9 dos Estatutos, deveriam os presentes eleger a primeira Diretoria e membros do Conselho Fiscal, bem como os suplentes destes. Ficou deliberado que o cargo de Diretor Administrativo ficaria vago por tempo indeterminado e que suas atribuições seriam divididas entre os dois diretores a serem eleitos, até o seu preenchimento; dessa forma, na ausência ou impedimento de um dos dois diretores, somente um poderá assinar cheques e movimentar contas-correntes em nome da sociedade. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Para Diretor-Presidente, Flávio Souza de Moraes Cardoso, brasileiro, casado, comerciante; para Diretor-Comercial, Carlos Antônio de Lima Amorim, brasileiro, casado, médico. Para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes: Roberto Hesketh Cavalleiro de Macêdo, brasileiro, casado, médico; Raimundo Oliveira Miranda, brasileiro, casado, economista; Felinto Amorim Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado. Para suplentes do Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes: José Edrisse Frota, brasileiro, casado, médico; Antônio Carlos Fontelles de Lima, brasileiro, solteiro, médico; Raimundo da Silva Castro, brasileiro casado, comerciante. Dando prosseguimento aos trabalhos e em obediência ao § 5.º do artigo 9.º dos Estatutos sociais, manifestou-se a Assembléia Geral sobre a remuneração da Diretoria, ficando aprovado, por unanimidade, e valor corresponden-

te ao máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda para cada Diretor. E para os membros do Conselho Fiscal, nos termos do art. 15 dos Estatutos, foi fixada a remuneração de NCr\$ 1200 (doze cruzeiros novos) anuais, quando em exercício efetivo. Todos os eleitos foram logo impossados, efetuando a caução mencionada no § 2º do art. 9º dos Estatutos. Com a palavra o Sr. Presidente disse que nada mais havia para ser tratado, porém, colocava a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém quisesse manifestar-se o Sr. Presiden-

te declarou que a Diretoria eleita deveria providenciar o arquivamento da ata dos trabalhos na Junta Comercial do Estado do Pará, providenciando todo o necessário em razão da transformação da sociedade, a fim de que não houvesse solução de continuidade nos negócios sociais. Foram suspensos os trabalhos para a elaboração da ata. Reabertos os mesmos, o Sr. Presidente pediu-me a mim, secretário, que lesse em voz alta a ata dos trabalhos. Colocada em discussão e depois em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade e as-

sinada por todos os acionistas presentes, juntamente comigo, secretário. Errata: onde se lê F. CARDOSO S. A., leia-se F. CARDOSO S. A. — COM. e Representações. Belém, do Pará, 07 de abril de 1969.

(aa) Flávio Souza de Moraes Cardoso  
Carlos Antônio de Lima Amorim  
Hercy Rangel dos Santos Cardoso  
Waldia de Senna Brito  
Francisco Gomes Alves  
Antônio João dos Santos Peres  
Jorge Lopes Cabral  
Jorge da Costa Filgueiras

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 9 de abril de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo sete (7) folhas de ns. 2677/83, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1094/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de abril de 1969.  
Diretor: OSCAR FACIOLA

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL DE "F. CARDOSO S. A." — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**  
Sede: Rua O' de Almeida, n. 382 — Belém (Pa.). Capital: NCr\$ 90.000,00, representado por 9.000 ações de NCr\$ 10,00 cada uma, resultante da transformação de F. Cardoso & Cia., em sociedade anônima, conforme ata de Assembléia Geral de 07.04.69. O capital foi todo integralizado na firma transformada (solidária) em virtude do que fica dispensada de efetuar o depósito previsto no inciso 3º do art. 38 do Dec. Lei 2.627, de 26.09.40, e no art. 1º do Dec. Lei 5.956, de 01.11.43.

Belém, do Pará, 07 de abril de 1969

(aa) FLAVIO SOUZA DE MORAES CARDOSO  
Dir. Presidente

CARLOS ANTONIO DE LIMA AMORIM  
Dir. Comercial

Nome, qualificação e residência do acionista	Número de ações subscritas integralizadas	Valor em cruzeiros novos	Assinatura	
Flávio Souza de Moraes Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Cons. Furtado, n. 1.580	5.500	5.500	55.000,00	Flávio Souza de Moraes Cardoso
Hercy Rangel dos Santos Cardoso, brasileira, casada, comerciante, residente à rua Conselheiro Furtado, n. 1.580	500	500	5.000,00	Pp. Flavio Souza Moraes Cardoso
Carlos Antônio de Lima Amorim, brasileiro, casado, médico, residente à Av. Pres. Vargas, n. 730, apto. 1.301	2.500	2.500	25.000,00	Carlos Antônio de Lima Amorim
Waldia de Senna Brito, brasileira, solteira, comerciária, residente à Trav. Chaco, passagem Carmen, n. 13	300	300	3.000,00	Waldia de Senna Brito
Francisco Gomes Alves, brasileiro, casado, comerciante, residente à trav. Nina Ribeiro, n. 86	50	50	500,00	Francisco Gomes Alves
Antônio João dos Santos Peres, brasileiro, casado, funcionário público, residente à trav. D. Pedro I, n. 1.082	50	50	500,00	Antônio João dos Santos Peres
Jorge Lopes Cabral, brasileiro, casado, comerciante, residente à Trav. Ferreira Penna, Vila Leonor Fernandes, casa n. 26	50	50	500,00	Jorge Lopes Cabral
Jorge da Costa Filgueiras, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua Curuçá, n. 22	50	50	500,00	Jorge da Costa Filgueiras
<b>TOTAL</b>	<b>9.000</b>	<b>9.000</b>	<b>90.000,00</b>	

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço as 10 assinaturas supra assinaladas com uma seta por as ter conferido com outras existentes em meu arquivo.

Belém, 8 de abril de 1969,

Em testemunho A. Q. S. da verdade. (a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS. Tabelião Substituto.

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. — Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 11 de abril de 1969. — (a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 80,00.  
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de oitenta cruzeiros novos.  
Belém, 8 de abril de 1969. — (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição, em 4 vias foi apresentado no dia 9 de abril de 1969, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 2684, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1095/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de abril de 1969.  
Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(T. n. 14.856 Reg. n. 1142 — Dia — 15.4.69)

**CASA FAROL**  
Silva, Duarte — Ferragens S/A  
**ASSEMBLÉIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

— Convocação —  
Em cumprimento ao que determina nossos Estatutos e à Lei das Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas, que no dia 26 do corrente mês, às 11 horas, em nossa sede social, à Av. Castilhos França, 168/176, nesta cidade, será realizada a Assembleia Geral Extraordinária, na qual será resolvido o seguinte:

Aumento do capital social o que ocorrer.  
Belém, 14 de abril de 1969  
Pela Diretoria  
Silva, Duarte — Ferragens S/A  
Antônio Marcos Duarte  
Vice-Presidente  
(Ext. — Reg. n. 1170 — Dias 15, 16 e 17.4.69)

**FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A**  
**FASA**  
**Assembléia Geral**  
**Extraordinária**

— Convocação —  
Pelo presente ficam convocados, os acionistas da Sociedade Anônima Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 do corrente mês às 10,30 horas, na sede social da Empresa, sita no 2o andar do Edifício Comendador Pinho, para tratarem dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social
  - b) Reforma dos Estatutos
  - c) O que ocorrer.
- Belém (Pa), 7 de abril de 1969.  
A DIRETORIA  
(Ext. — Reg. n. 1163 — Dias 15, 16.4.69)

**CASA FAROL**  
Silva, Duarte — Ferragens S/A  
**ASSEMBLÉIA GERAL**  
**ORDINÁRIA**

— Convocação —  
Em cumprimento ao Art. 9º de nossos Estatutos e à Lei das Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas, que no dia 26 do corrente mês, às 8 horas, em nossa sede social, à Av. Castilhos França n. 168/176, nesta cidade, será realizada a Assembleia Geral Ordinária na qual será resolvido o seguinte:

Aprovação das Contas da Diretoria referente ao exercício de 1968; Eleição da Diretoria do Conselho Fiscal e Presidente da Assembleia Geral para o exercício de 1969, o que ocorrer.  
Belém, 14 de abril de 1969  
Pela Diretoria  
Silva, Duarte — Ferragens S/A  
Antônio Marcos Duarte  
Vice-Presidente  
(Ext. — Reg. n. 1171 — Dias 15, 16 e 17.4.69)

**CERVEJARIA PARAENSE S/A. — (CERPASA)**

C.G.C. n. 04.894.085  
Assembléia Geral Ordinária  
Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A. — (CERPASA), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1969, às 10,00 horas, na sede social, à Estrada Belém-Irapuaci, s/n., (Rodovia Arthur Bernardes no Tapaná) nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Exame e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social, encerrado em 31/12/1968;
  - b) — Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1969 a 1971, com fixação dos respectivos honorários;
  - c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício;
  - d) — Outros assuntos, de interesse social.
- Belém, 11 de abril de 1969.  
(a) Benjamim Marques  
Diretor-Presidente  
(a) Konrad Karl Seibel  
Diretor-Gerente  
(Ext. Reg. n. 1144 — Dias 15, 16 e 17-4-69)

**CIA. PARAENSE DE**  
**REFRIGERANTES**

— AVISO —  
Achem-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade à Rua Santo Antônio, 432, Conj. 407, nesta cidade os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de 26/9/1940, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1967 e 31 de dezembro de 1968.  
Belém, 23 de março de 1969.  
Seiçô Jacques de Moraes  
Diretor  
(Ext. Reg. n. 1155 — Dias 15, 16 e 17-4-69)

**SOARES DE CARVALHO, SÁBÕES E ÓLEOS S/A**

Assembléia Geral Ordinária  
Convidamos os Srs. Acionistas a reunir em Assembleia no próximo dia 25 do corrente, às 10 horas na sede social com a seguinte ordem do dia:  
Apreciação do Balanço e demais Documentos do exercício findo — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus Substitutos ficando os honorários — O que ocorrer.  
Belém, 14 de abril de 1969  
Os Diretores:  
Manoel Gonçalves Leite  
José Martins Pereira  
(Ext. — Reg. n. 1162 — Dias 15, 16 e 17.4.69)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE CIVIL-EDUCACIONAL.**

Maria Jacira Papaleo Paes, viuva; José Maria Papaleo Paes casado; Raimundo Alberto Papaleo Paes, casado; Miguel Tiago Paes, solteiro; João Bosco Papaleo Paes, solteiro; e Ana de Fátima Papaleo Paes, solteira, todos brasileiros domiciliados e residentes nesta capital, em pleno gozo de seus direitos organizam uma sociedade civil-educacional, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** — O capital da sociedade, todo ele representado por moveis e utensílios no total de Dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 10.000,00), é dividido da forma seguinte: — cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00) para a sócia Maria Jacira Papaleo Paes, hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00) para o sócio José Maria Papaleo Paes, hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00) para o sócio Raimundo Alberto Papaleo Paes; hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00) para o sócio Miguel Tiago Paes; hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00) para o sócio João Bosco Papaleo Paes e hum mil cruzeiros novos para a sócia Ana de Fátima Papaleo Paes.

**SEGUNDA** — A sociedade que terá duração por prazo indeterminado, iniciou suas operações no dia 1º de janeiro do corrente ano.

**TERCEIRA** — A sociedade tem por objetivo a Instrução Primária e o Primeiro e Segundo Ciclo Secundário, com sede nesta Capital à rua Senador Manoel Barata, n. 1.335, no estabelecimento denominado "Colégio Comercial Rui Barbosa".

**QUARTA** — A sociedade gerará sob a denominação de Sociedade Civil Colégio Comercial Rui Barbosa, podendo dela usar o sócio que estiver na gerência ou na administração da mesma.

**QUINTA** — A gerência e administração do estabelecimento caberá a sócia Maria Jacira Papaleo Paes, que dirigirá com zelo e proleptismo os trabalhos do referido estabelecimento e no seu impedimento por qualquer um dos sócios pela mesma indicado.

**SEXTA** — As divergências que por ventura possam surgir entre os sócios, serão resolvidas amigavelmente por intermédio de dois árbitros nomeados pelos referidos sócios, os quais nomearão um terceiro para servir de desempate, prevalecendo a sua decisão que será irrevogável.

**SETIMA** — Em caso de falecimento de qualquer

sócio, os seus herdeiros serão embolsados dos haveres que o mesmo possuir na sociedade, servindo de base para tal embolso o último balanço realizado. O pagamento se processará de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

**OITAVA** — Dos lucros líquidos apurados em balanço procedido em 31 de Dezembro de cada ano, cada sócio terá direito a uma parte proporcional ao seu capital.

**NONA** — O sócio que estiver no exercício da gerência e administração perceberá mensalmente uma gratificação que corresponda a um salário mínimo aplicado na região.

E, por assim haverem justo e contratado, mandaram datilografar o presente em quatro vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins de direito.  
Belém, 20 de novembro de 1968

Maria Jacira Papaleo Paes  
João Bosco Papaleo Paes  
Miguel Tiago Paes  
Ana de Fátima Papaleo Paes  
Raimundo Alberto Papaleo Paes  
P a e s  
José Maria Papaleo Paes

**CARTÓRIO KOS MIRANDA**

Reconheço as assinaturas supra assinaladas  
Em test. C.N.A.R. de verdade.  
Belém, ilegível  
Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto  
(T. n. 14.859 — Reg. n. 1149 — Dia 15-4-69)

**BANCO GERAL DO BRASIL S.A.**

Assembléia Geral Ordinária

— Primeira Convocação —  
Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e em primeira convocação, na sede social, à Rua XV de Novembro n. 188, no próximo dia 30 de abril, às 16,00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovação da última reavaliação do ativo, nos termos da Lei n. 4.357, de 1964;
- e) Assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 14 de abril de 1969  
Dante Chagas Nogueira  
Presidente  
Sílvio Grandinetti  
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 1177 — Dias 15, 16 e 17.4.69)

## JAC INDUSTRIAL E COMERCIO S/A

Boletim de subscricao de 53.403 (cinquenta e três mil, quatrocentas e seis), ações preferenciais nominativas intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de subscricao, do valor nominal de um cruzeiro novo (NC=1,00) cada uma, emitidas dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30.06.1967, subscricao esta efetivada exclusivamente por titulares de deduções do Imposto de Renda, para integralização com recursos oriundos da Lei 5.174/66, gosando as ações ressaltantes, dos benefícios e estando sujeitas às restrições constantes do Estatuto Social da Empresa, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 30.11.68, cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o n. 3561/68 em 14.12.1968, e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 21.437 de 19.12.1968, com cujos termos estatutários tais os subscritores estão de pleno acordo.

## Boletim de Subscricao de Ações

Nº de Ordem	Subscritores	Endereços	Ações Subscritas	Valor (NCr\$)	Assinaturas
01	Américo Piéroni	Rua Rio Acima, 165 — S. Bernardo do Campo — SP.	500	500,00	Claudioiro Pereira da Silva
02	Alexandre Vieira	R. Manaus, 737 — S. André — SP.	857	857,00	Claudioiro Pereira da Silva
03	Antônio Anacleto Caramelo & Cia. Ltda.	Av. Santos Dumont, 189 — Santo André — SP.	423	423,00	Claudioiro Pereira da Silva
04	Artifatos de Cimento Iguacú Ltda.	R. Dr. Otávio Tarquino, 293 — N. Iguacú — RJ.	462	462,00	Claudioiro Pereira da Silva
05	A. Santiago & Cia.	Av. Portugal n. 1.121 — Belém — Pa.	829	829,00	a) Ilegível
06	Benedicto de Jesus	R. Cel. Seabra, 189 — Santo André — SP.	107	107,00	Claudioiro Pereira da Silva
07	Correa & Abreu	R. João Alfredo, 130 — Belém — Pa.	822	822,00	Claudioiro Pereira da Silva
08	Cia. Lopo Agriícola, Comercial e Industrial	Rod. Washington Luiz — Km. 273	11.500	11.500,00	Claudioiro Pereira da Silva
09	Campes & Teixeira	Tv. Marquês de Pombal, 50 — Belém — Pa.	1.012	1.012,00	a) Ilegível
10	Distribuidora de Livros Técnicos Ltda.	R. Sergipe, 843 — 1o. andar s/5 — Londrina — Pr.	124	124,00	Claudioiro Pereira da Silva
11	Estacionamento Jôia Ltda.	Praca Osório, 145 — Curitiba — Pr.	445	445,00	Claudioiro Pereira da Silva
12	Equipe Propaganda	R. Barão do Rio Branco, 63 — 8º and. Curitiba — Pr.	324	324,00	Claudioiro Pereira da Silva
13	Gonzaga Advocacia Contabilidade de Despachos S/C	Av. Portugal, 177 — Santo André — SP.	1.021	1.021,00	Claudioiro Pereira da Silva
14	Indústria e Com. de Madeiras Tangará S/A	R. Mal. Floriano Peixoto, 170 — 1º and. s/105 Curitiba—Pr.	1.350	1.350,00	Claudioiro Pereira da Silva
15	Irmãos Bassotto Ltda.	R. Idelfonso Pinto s/n — S. Pedro do Sul — RS.	3.597	3.597,00	Claudioiro Pereira da Silva
16	Mirillo Trombini S.A. Comércio Representação Importação	R. José Loureiro, 464 — 100. and. — Curitiba Pr.	1.316	1.316,00	Claudioiro Pereira da Silva
17	Magazin Geral Ltda.	Pça. Tiradentes, 490 — Curitiba — Pr.	1.395	1.395,00	Claudioiro Pereira da Silva
18	Móveis Ronconi Ltda. Ind. e Comércio	R. José Loureiro, 108 — Curitiba — Pr.	1.587	1.587,00	Claudioiro Pereira da Silva
19	Móveis Moro Ltda.	R. Mauá, 195 — Curitiba — Pr.	214	214,00	Claudioiro Pereira da Silva
20	M. L. de Brito Melém	Pça. Tiradentes, 150 — M. Alegre — Pa.	630	630,00	a) Ilegível
21	Origênio Kay S.A.	R. 7 de Abril, 1342 — Curitiba Pr.	1.231	1.231,00	Claudioiro Pereira da Silva
22	Premier Ind. e Com. de Brindes Ltda.	R. Dr. César, 888 — São Paulo — SP.	1.546	1.546,00	Claudioiro Pereira da Silva
23	Pádua Automóveis S.A.	Pr. Xavier, 28 — Santo Antônio de Pádua — RJ.	1.278	1.278,00	Claudioiro Pereira da Silva
24	Paúlha & Filhos Ltda.	R. Benjamin Constant, 47 — SP. Antônio de Pádua — RJ.	1.546	1.546,00	Claudioiro Pereira da Silva
25	Romani S/A Indústria e Comércio de Sal	Av. Visc. de Guarapuava, 2.400, Curitiba — Pr.	937	937,00	Claudioiro Pereira da Silva
26	Restaurante Central Ltda.	Av. Pres. Vargas, 284 — Belém — Pa.	424	424,00	Claudioiro Pereira da Silva
27	SOPORMAT S/A — Sociedade Fornecedora de Materiais	R. Comendador Araújo, 194 — Curitiba — Pr.	1.105	1.105,00	Claudioiro Pereira da Silva
28	Savana Veículos S/A	R. Mal. F. Peixoto, 5.000, Curitiba — Pr.	2.000	2.000,00	Claudioiro Pereira da Silva
29	Santos Irmãos & Cia. Ltda.	R. B. do Rio Branco, 129 — Curitiba — Pr.	4.022	4.022,00	Claudioiro Pereira da Silva
30	Siderúrgica Guaira S/A	R. Mate Grosso, 889 — Curitiba — Pr.	2.256	2.256,00	Claudioiro Pereira da Silva
31	Servopa S/A Comércio e Indústria	R. Rockefeller, 1118 — Curitiba — Pr.	2.213	2.213,00	Claudioiro Pereira da Silva
32	TRIPORVAC — Comércio de Tripas e Salgados Ltda.	R. Coriolano, 1.071 — São Paulo — SP.	605	605,00	Claudioiro Pereira da Silva
33	Técnica Nacional Ltda.	R. Nilo Pecanha, 420 — Curitiba — Pr.	1.178	1.178,00	Claudioiro Pereira da Silva
34	Tecidos S. M. Teixeira S/A	R. Cons. Saraiva, n. 41 — Rio de Janeiro	1.332	1.332,00	Claudioiro Pereira da Silva



Terça-feira, 15

Claudioiro Pereira da Silva	420,00
Claudioiro Pereira da Silva	666,00
Claudioiro Pereira da Silva	1.600,00
Claudioiro Pereira da Silva	512,00
	53.406,00

420	666
1.600	1.600
512	512
53.406	53.406

R. Cel. Oliveira, 91 — Santo Antônio de Pádua — RJ.

R. São Francisco, 147 — Curitiba — Pr.

R. dos Funcionários, 1002 — Curitiba — Pr.

R. Cons. João Alfredo, 280 — Belém — Pa.

35 — Viacão São José Comércio e Indústria S/A  
 36 — Viggo Jorge Meyer — Casa de Saúde São Francisco  
 37 — Voppar S.A. Comércio de Automóveis  
 38 — VAVB. Alves Teixeira

Belém do Pará, 15 de março de 1969

aa) José da Nóbrega Ribeiro  
Orlando Fernandes da S. Deuredeaa) Claudioiro Pereira da Silva  
Luiz Eduardo Ferreira da SilvaJosé da Nóbrega Ribeiro e Orlando Fernandes da  
e) HERMAMO PINHEIRO — O Tabelião

CARTORIO CONDURU — Reconheço as assinaturas supra de Claudioiro Pereira da Silva, (35) Luiz Eduardo Ferreira da Silva, (36) José da Nóbrega Ribeiro e Orlando Fernandes da Silva, (37) Hermamo Pinheiro, (38) em Belém, 31 de março de 1969. Em testemunho H. P. da verdade

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 03 de abril de 1969 — a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 2 de abril de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n.º 2.515, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1045/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de abril de 1969.

O DIRETOR: — Oscar Faciola (Ext. Reg. n. 1141 — Dia 15.4.69)

### JAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Ata da Reunião da Diretoria da JAO — Indústria e Comércio S/A, realizada em 15 de março de 1969.

Aos quinze (15) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às oito (8) horas em sua sede social à Praça J. Dias Paes, n.º 6, nesta cidade, com a presença de todos os seus Diretores, reuniu-se a Diretoria da JAO — Indústria e Comércio S/A. Dando início aos trabalhos o Presidente da Sociedade Sr. Claudioiro Pereira da Silva comunicou aos presentes do motivo da reunião que era de deliberar sobre a emissão de 53.406 ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, captadas de diversas pessoas jurídicas, com recursos oriundos da Lei n.º 5.174/66, de conformidade com o Ofício n.º 557/69—DH—DI da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, datada de 14 do corrente. A seguir convidou o Sr. José da Nóbrega Ribeiro para Secretário, que tomando a palavra leu para o plenário, o Parecer do Conselho Fiscal, redigido no seguinte teor: Parecer do Conselho Fiscal: Senhores acionistas. Os membros efetivos do Conselho Fiscal da JAO — Indústria e Comércio S.A., abaixo assinados, procederam a minucioso estudo na Proposta da Diretoria, para a emissão de 53.406 ações, preferenciais nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 anos, a contar da data de sua emissão. Considerando que tal emissão encontra-se dentro do Capital Autorizado da Sociedade, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de Junho de 1967, nosso parecer é que a mesma seja efetivada. Belém do Pará, 14 de março de 1969. aa) Adalberto Malcher da Silva, Antônio Virgínio Aguiar Filho e Manoel Martins Nogueira. Em seguida tomou a palavra o Sr. Presidente que colocou em discussão a matéria, que depois de bastante apreciada, foi aprovada por unanimidade. Com esta deliberação o Sr. Presidente anunciou que desta data o Capital Social Autorizado da Sociedade, subscrito e integralizado passa a ser de dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e dois Cruzeiros novos (NCr\$ 2.385.142,00) dividido em um milhão (1.000.000) de ações ordinárias, nominativas e nominativas endossáveis e um milhão, trezentas e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e duas (1.385.142) ações, preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, todas no valor nominal de um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma. Nada mais havendo a

tratar foi suspensa a reunião, e tempo necessário para a lavratura da presente Ata que depois de lida, discutida foi aprovada e assinada pelos presentes, sendo às nove (9) horas, encerrada a sessão. a) José da Nóbrega Ribeiro — Secretário, Belém-Pará, 15 de março de 1969. aa) Claudioiro Pereira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro, Luiz Eduardo Ferreira da Silva e Orlando Fernandes da Silva Dourado.

Belém do Pará, 15 de março de 1969.

José da Nóbrega Ribeiro  
Secretário

Está conforme o original:

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura supra de José da Nóbrega Ribeiro. Belém, 31 de março de 1969. Em testemunho H.P. da verdade.

a) HERMAMO PINHEIRO  
O Tabelião

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 70,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de setenta cruzeiros novos.

Belém, 02 de abril de 1969

a) Ilegível

Junta Comercial do  
Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 2 de abril de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 2513/14, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1044/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de abril de 1969. O DIRETOR — Oscar Faciola

FAZENDA CANDIRU S/A  
Assembléia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas de Fazenda Candiru S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social a rua 13 de Maio, 82 — 7º andar, sala 701, no dia 29 de abril do corrente ano, às 15 horas para tratar da seguinte matéria:

- relatório da diretoria;
- balanço e conta de resultado;
- parecer do conselho fiscal;
- eleição do conselho fiscal;
- fixação de honorários e gratificações relativas aos cargos eletivos;
- o que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1969.

a) Dr. José Osório de  
Azevedo Junior

Diretor

(Ext. Reg. n. 1115 — Dias 12, 15 e 16—4—69)

**CIATUR — COMPANHIA DE TURISMO DA AMAZÔNIA**  
**Assembleia Geral Ordinária**  
 1 — Comunicamos aos Senhores Acionistas da CIATUR — Companhia de Turismo da Amazônia, que já se encontram à sua disposição, na sede da Sociedade, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26/9/1940.  
 2 — Ficam convocados os Senhores Acionistas da CIATUR — Companhia de Turismo da Amazônia, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 30 de abril de 1969, às 17:30 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Presidente Vargas,

780 Sobreloja 3, a fim de deliberar sobre o seguinte:  
 Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1968; alteração nos Estatutos Sociais; modificação da Diretoria; eleição dos membros do Conselho Fiscal; Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício.  
 Belém, 29 de março de 1969.  
 Linomar Saraiva Bahia  
 Diretor Administrativo  
 (Ext. Reg. n. 1140 — Dias 15, 22 e 29 — 69)

**SOBRAL, IRMAOS S. A.**

Relatório da Diretoria a ser apresentado à ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar a Vv. Ss. o Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros & Perdas" e parecer do Conselho Fiscal de nossa Sociedade, referente ao Exercício de 1968. Quaisquer outros esclarecimentos de interesse social, serão prestados por esta Diretoria.

Belém, 5 de Abril de 1969.

Acácio J. F. Sobral — Presidente  
 Antônio M. S. Sobral — Diretor  
 Mangel J. Silva — Diretor  
 Salustiano V. Costa — Diretor

**BALANÇO GERAL, Realizado em 31 de Dezembro de 1968**

**— A T I V O —**

<b>IMOBILIZADO</b>		
Imóveis .....	120.341,84	
Maquinismos .....	35.107,55	
Móveis & Utensílios .....	251,20	
Veículos .....	70.946,64	
Bens Reavaliados .....	882.507,54	1.109.154,77
<b>DISPONÍVEL</b>		
Caixa e Bancos .....		38.527,89
Realizável a Curto Prazo		
Duplicatas a Receber .....	126.191,56	
Contas Correntes .....	214.222,28	
Curtume Santo Antonio .....	495.559,64	
Mercadorias Gerais .....	11.415,00	
Fibras C/ Beneficiamento .....	28.770,00	
Filiais .....	199.818,02	
Agentes C/ Corrente .....	2.007,24	
Salário Família .....	13.321,95	
Títulos de Crédito .....	5.363,00	
Acionistas C/ Subscrição .....	387.430,00	
Ações .....	1.086.855,00	2.550.953,69
Realizável a Longo Prazo		
Empréstimos Compulsórios .....	6.662,65	
Centrais Elétricas do Pará .....	3.193,18	
Banco Nacional de Habitação .....	1.890,46	
Fundo Indenização Trabalhista .....	5.250,83	
Fundo Gar. Tempo Serviço .....	4.191,21	21.188,33
<b>PENDENTE</b>		
Lucros & Perdas — Exercício 1967 .....	191.714,72	
Exercício 1968 .....	137.943,60	329.658,32
<b>COMPENSADO</b>		
Endossos para Descontos .....	25.430,41	
Ações Caucionadas .....	80,00	25.510,41
	<b>NCr\$</b>	<b>4.074.993,41</b>

**— PASSIVO —**

<b>EXIGÍVEL</b>		
<b>CAPITAL</b>		
Capital Autorizado:		
Realizado: 1.548.715,00		
A Realizar: 1.454.285,00	3.003.000,00	
Fundo de Depreciação .....	16.814,80	3.019.814,80
Exigível a Curto Prazo		
Obrigações a Pagar .....	341.987,80	
Contas Correntes .....	29.489,72	
Agentes C/ Correntes .....	4.260,07	
Banco do Brasil C/ Garantida .....	253.921,39	
Bco. do Estado do Pará C/ Emp. I. Nac. Prev. Social .....	49.695,73	679.668,20
	333,49	
Exigível a Longo Prazo		
Banco do Estado do Pará C/ Garantia Hipotecária .....		350.000,00
<b>COMPENSADO</b>		
Títulos Descontados .....	25.430,41	
Caução da Diretoria .....	80,00	25.510,41
	<b>NCr\$</b>	<b>4.074.993,41</b>

Belém, 31 de Dezembro de 1968.

**SOBRAL, IRMAOS S. A.**

Acácio J. F. Sobral — Presidente  
 Raphael M. Abensur  
 Tec. Cont. — CRC — Pa. 0313

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**

**— D E B I T O —**

Saldo do Exercício anterior .....	191.714,72	
Despesas Gerais .....	176.885,49	
Despesas de Administração .....	48.889,06	
Juros & Descontos .....	47.686,65	
Diferença Taxa Câmbio .....	48.379,32	
Impostos Diversos .....	654,38	
Mercadorias Gerais .....	24.516,44	538.726,06
	<b>NCr\$</b>	<b>538.726,06</b>

**— C R É D I T O —**

Curtume Santo Antonio .....	13.716,29	
Prensa C/ Aluguel .....	15.257,81	
Aluguéis .....	7.553,00	
Dividendos .....	354,48	
Fundo de Reserva Especial .....	172.186,16	
Lucros & Perdas .....	329.658,32	538.726,06
	<b>NCr\$</b>	<b>538.726,06</b>

Belém, 31 de Dezembro de 1968.

**SOBRAL, IRMAOS S. A.**

Acácio J. F. Sobral — Presidente  
 Raphael M. Abensur  
 Tec. Cont. CRC — Pa. 0313

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

No cumprimento legal de nossa missão, examinamos os livros contábeis da sociedade, achando tudo com exatidão, inclusive o Balanço e a conta de "Lucros & Perdas", e em vista do que nos cabia verificar, opinamos pela aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Belém, 5 de Abril de 1969.

Firmo Pereira Lima  
 José de Castro Batista  
 Sebastião Leite

(Ext. Reg. n. 1.138 — Dia: 15.04.69).

**DECLARAÇÃO**

Berenice Coêlho Bordalo, brasileira, viúva, técnico em contabilidade, residente e domiciliada à Avenida Governador José Marcher, n. 597, nesta Capital, vem para os devidos fins tornar público que foi extraviada, nesta data, a sua carteira n. 1965/68, tornada válida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

Belém, 11 de abril de 1969  
(a) Berenice Coêlho Bordalo  
(G. Reg. n. 4.104)

**BELEM COMERCIAL S.A.**

Convidamos os Srs. Acionistas para reunião em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de abril corrente às quinze (15) horas para deliberarem sobre: — Relatório e contas da diretoria do exercício de 1968; eleição dos novos corpos administrativos e fiscais; o que ocorrer.

Belém, 11 de abril de 1969.  
A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 1122 — Dias 12, 15 e 16-4-69)

**TAURUS BRASIL S/A**

Convidamos os Srs. Acionistas para reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de abril corrente às catorze (14) horas para deliberarem sobre: — Relatório e contas da diretoria do exercício de 1968; eleição dos novos corpos administrativos e fiscais; o que ocorrer.

Belém, 11 de abril de 1969.  
A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 1123 — Dias 12, 15 e 16-4-69)

**CURTUME MAGUARY S/A**

Convidamos os Srs. Acionistas para reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de abril corrente às nove (9) horas para deliberarem sobre: — Relatório e contas da diretoria do exercício de 1968; eleição dos novos corpos administrativos e fiscais; o que ocorrer.

Belém, 11 de abril de 1969.  
A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 1124 — Dias 12, 15 e 16-4-69)

**MINISTERIO DO INTERIOR**

**BANCO DA AMAZONIA S/A**

Assembleia Geral Extraordinária  
**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**  
Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 17 (dezesete) de abril, às 11 (onze) horas, na sede deste estabelecimento, à Travessa Frutuoso Guima-

res, número 90 (noventa) nesta capital, a fim de deliberarem sobre reforma dos Estatutos, para efeito de aumento de capital, nos termos do Decreto-Lei n. 493, de 10.9.69.

Belém, 11 de abril de 1969.  
**FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA** — Presidente  
(Ext. Reg. n. 1112 — Dias 12, 15 e 17-4-69)

**INDUSTRIAS JORGE**

**CORREA S/A**  
Assembleia Geral Ordinária  
Convidam-se os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente na sede social, à rua Dr. Paes de Carvalho, n. 648, às 18 horas, para deliberação sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1968; Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal Fixação de honorários e o que ocorrer.

A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 1114 — Dias 12, 15 e 16-4-69)

**DEMOCRATA S. A. —**

**INDUSTRIA E COMERCIO**

Assembleia Geral Extraordinária

**C O N V O C A C A O**

Em obediência aos Estatutos, convoco os Senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 do corrente mês e ano, às 17,00 (dezesete) horas, em sua sede social, sita à rua 28 de Setembro número 1245, cujos fins são os seguintes:

- a) Autorização a atual Diretoria, alienar ou vender imóveis e móveis da Sociedade;
- b) o que ocorrer.

Belém, 11 de abril de 1969.  
(a) Custódio Serafim Araújo  
**Ferreira Diogo**  
Presidente

(Ext. Reg. n. 1130 — Dias 12, 15 e 16-4-69)

**M. F. GOMES, COMERCIO**

**E INDUSTRIA S/A**

Assembleia Geral Ordinária Convocação

Nos termos do artigo 098 do Decreto Lei n. 2627, de 28 de setembro de 1940 e do artigo 15 de nossos estatutos, convoco os acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A, para em Assembleia Geral Ordinária reunirem-se às 10 (dez) horas da manhã do dia 29 (vinte e nove) de abril corrente, na sede social à Avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de: tomarem as contas da Diretoria, examinarem, dis-

cutirem o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao movimento de 1968 sobre eles deliberando assim como elegerem o Conselho Fiscal para o exercício presente, arbitrando as remunerações mensais de seus membros e da Diretoria.

Belém, 11 de abril de 1969.  
a) Manoel Fernandes Gomes  
Diretor-Presidente  
(T. n. 14.853 — Reg. n. 1125 — Dias 12, 15 e 17/4/69)

**PALHETA, INDUSTRIA E**

**COMERCIO S/A**

Assembleia Geral Ordinária  
São convidados os senhores acionistas de Palheta, Indústria e Comércio S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, à Av. Presidente Vargas, n. 197 — Conj. 304 "Edifício Importadora" no dia 28 de abril do corrente ano, para os seguintes fins:

- a) Apreciação do Balanço e demais documentos do exercício findo;
- b) fixação de honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- d) O que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1969.  
a) Dr. Celso Cunha da Gama Matcher  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 1116 — Dias 12, 15 e 16-4-69)

**CIA. DE TECIDOS DA**

**AMAZONIA, S/A—COTASA**

Assembleia Geral Ordinária — Convocação —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de assembleia geral ordinária a se realizar no próximo dia 24 do corrente às 8 horas, em nossa sede social à rua 15 de novembro, 305.

Belém, 10 de abril de 1969.  
a) Antonio Elias Assad Asbeg  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 1.108 — Dia 11, 12 e 15-4-69)

**PAGRISA-PARA PASTORIL**

**E AGRICOLA S.A.**

C.G.C. N. 04938940  
**CONVOCAÇÃO**

São convidados os acionistas da PAGRISA-Pará Pastoril e Agrícola S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1969, às 15,00 (quinze) horas, na sede social, na rua Santa Maria, 123, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício

encerrado em 31 de dezembro de 1968;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e

c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26.9.1940, relativos ao referido exercício.

Belém, 8 de abril de 1969.  
**AURELIO ZANCANER**  
Diretor-Presidente  
(T. n. 14.847 — Reg. n. 1.103 — Dias 11, 12 e 15/4/69)

**ORDEN DOS ADVOGADOS**

**DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Carlos Augusto da Silva Sampaio, Lúcia Maria de Assis Mello, Alba Antônia Tupiassu Pomar e Carlos Gonçalves Chaves, e no Quadro de Solicitadores — Acadêmico, o acadêmico de Direito Frederico Coelho de Souza todos Brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 7 de abril de 1969.  
(a) João Francisco de Lima Filho  
1o. Secretário  
(T. n. 14.839 Reg. n. 1081 — Dias—10, 11, 12, 15 e 16.4.69)

**INDUSTRIA MARTINS**

**JORGE S. A.**

Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de abril corrente, às 17 horas, em nossa sede social, para deliberar sobre o seguinte: aumento de Capital proveniente de incentivos fiscais, em harmonia com autorização da Assembleia de 31.12.1968; alteração dos estatutos; o que ocorrer.

Belém, 11 de abril de 1969.  
A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 1131 — Dias 12, 15 e 16.4.69)

**FABRICAS PERSEVERANÇA S/A.**

Convidamos os Srs. Acionistas para reunir em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de abril corrente às (16) dezois horas para deliberarem sobre: — Relatório e contas da diretoria do exercício de 1968; eleição dos novos corpos administrativos e fiscais; o que ocorrer.

Belém, 11 de abril de 1969.  
A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 1121 — Dias 12, 15 e 16-4-69)

**SINTÉTICOS PERSEVERANÇA S/A.**

Convidamos os Srs. Acionistas para reunir em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de abril corrente às dezois horas (19) horas para deliberarem sobre: — Relatório e contas da diretoria do exercício de 1968; eleição dos novos corpos administrativos e fiscais; o que ocorrer.

Belém, 11 de abril de 1969.  
A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 1.119 — Dias 12, 15 e 16-4-69)

**INDUSTRIAS MARTINS JORGE S/A.**

Convidamos os Srs. Acionistas para reunir em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de abril corrente às dezois horas (17) horas para deliberarem sobre: — Relatório e contas da diretoria do exercício de 1968; eleição dos novos corpos administrativos e fiscais; o que ocorrer.

Belém, 11 de abril de 1969.  
A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 1120 — Dias 12, 15 e 16-4-69)

**AGROPECUÁRIA TAUÁ S. A.****Assembléia Geral Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agro-Pecuária Tauá S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à rua 15 de Novembro, Ed. Chamé — 15o andar — salas 1513/1514, no próximo dia 14 de abril de 1969, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) discussão e aprovação de laudo de avaliação de terras, benfeitorias, e bens a serem incorporados ao patrimônio da empresa; b) o que ocorrer. — Belém, 3 de abril de 1969. — Agro-Pecuária Tauá S. A. — (a) OSCAR FARIA PACHECO BORGES — Diretor.  
(Ext. Reg. n. 1147 — Dias 12, 15 e 16.4.69)

ção de terras, benfeitorias, e bens a serem incorporados ao patrimônio da empresa; b) o que ocorrer. — Belém, 3 de abril de 1969. — Agro-Pecuária Tauá S. A. — (a) OSCAR FARIA PACHECO BORGES — Diretor.  
(Ext. Reg. n. 1147 — Dias 12, 15 e 16.4.69)

**CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)**

CGCMF. N. 04-898-425  
Belém-Pará

Com o presente, ficam convidados todos os titulares de ações Ordinárias, com direito à voto, para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se pelas 10 (dez) horas, do dia 30 de abril de 1969, na sede social da Empresa, à Rua do Arsenal, 138, 1º andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte assunto:

- aprovação do Relatório da Diretoria;
- parecer do Conselho Fiscal;
- demonstração das contas de Ativo e Passivo;
- demonstração da conta de Lucros e Perdas;
- balanço geral;
- eleição do Conselho Fiscal para 1969
- assuntos conexos e correlatos.

Belém, 9 de abril de 1969  
A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 1.100 — Dias 11, 17 e 24-4-69)

**FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — FASA****AVISO AOS ACIONISTAS**

Avisamos aos Srs. acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à Trav. Campos Sales, n. 63 — Edifício Comendador Pinho, sala 203, durante às horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.1940, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1968.

Belém (Pa.), 7 de abril de 1969.

(a) Secundino Lopes Portella  
Presidente

(Ext. Reg. n. 1077 — Dias 11, 17 e 24-4-69)

**O DIÁRIO OFICIAL do Estado**  
edição de 23/3/68 publicou a  
Lei N. 5.349, que altera artigos  
"Da Prisão Preventiva".  
DIÁRIO a venda no arquivo da  
Imprensa Oficial.

**PEIXOTO GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A.**

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham ao seu dispor, como de Lei, em nossa sede social à Praça Barão do Guajará, n. 39, no horário de expediente, os documentos de que se trata o artigo 99, do Dec. Lei n. .... 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao ano de 1968.

Belém-Pa., 20 de março de 1969.

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 940 — Dias 25.03, 8 e 18.04.69).

**A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A.**

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham ao seu dispor, como de Lei, em nossa sede Social à Rua Santo Antonio, n. 104, no horário de expediente, os documentos de que se trata o artigo 99, do Dec. Lei 2.627, de 26

de setembro de 1940, relativo ao ano de 1968.

Belém-Pa., 20 de março de 1969.

**Rubens Pereira Bahia****Diretor-Gerente**

(Ext. Reg. n. 839 — Dias 25.03, 8 e 18.04.69).

**BANCO DA AMAZÔNIA S. A.****Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente deste estabelecimento, em sua sede, à travessa Frutuoso Guimarães, número 90 (noventa), nesta capital, os seguintes documentos relativos à gestão de 1968:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas.
- Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém, 19 de março de 1969

Francisco de Lamartine  
Nogueira  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 801 — Dias 8 e 22.4.69)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****Secretaria de Estado do Interior e Justiça JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO**

CERTIFICO que por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia vinte e dois (22) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) sob o número de arquivamento cento e noventa e cinco (195/69) está devidamente arquivada uma Ata de Assembléia Geral Extraordinária de adaptação de acordo com a Lei em vigor, realizada aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), Estatuto Padrão do INDA, da Cooperativa Mista dos Produtores

Agrícolas de Bonito Ltda., em sua sede própria no Município de Bonito, Estado do Pará, especialmente convocada para aprovação dos Estatutos sociais padronizados, e a Lista Nominativa dos seus associados. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "T" e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará a importância de NCr\$ 6,50  
Belém, 12 de março de 1969  
O DIRETOR — Oscar Faeloia  
(T. n. 14866 — Reg. n. 1169 — Dia 15.4.69)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Tomada de Preço n. 01/69  
EDITAL

De ordem do sr. eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), esta Comissão torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 11 (onze) horas do dia vinte e quatro (24) de abril de 1969, na sala da Divisão Administrativa, do Edifício Sede deste Órgão, sito à av. Almirante Barroso, 3839, nesta Capital, tomada de preço para aquisição dos materiais adiante descritos, mediante as condições a seguir:

**1 — Descrição do Equipamento**

1) O equipamento a fornecer constará de quatro (4) unidades marítimas diesel, compostas de: motor, reversível e redutor, sendo duas com rotação à esquerda e duas com rotação à direita, equipadas com todos os acessórios necessários ao funcionamento inclusive eixos, luvvas de união, buchas e hélices.

**ESPECIFICAÇÕES:**

**DO MOTOR:** Motor diesel compacto e robusto, 4 tempos, potência de no mínimo 140 CV a 1.800 rpm (Máximo) em serviço contínuo e pesado, equipado com intercambiador de calor com a respectiva bomba centrífuga (circuito interno e externo); sistema elétrico de partida completo com motor de arranque, regulador de voltagem, gerador e bateria; aparelhos para controle de pressão e temperatura além de dispositivo de alarme automático para casos de superaquecimento ou queda de pressão de óleo; resfriador de óleo; bomba manual para drenagem do óleo lubrificante; indicador de rotação elétrico e que ficará instalado à cerca de 10 metros do motor.

Todos os aparelhos de controle do funcionamento do motor deverão vir instalados em um quadro geral que ficará localizado na casa de comando cerca de 10 metros, de cada unidade propulsora. Deverá vir um quadro para cada unidade, ou um quadro para cada par propulsor (uma unidade de rotação à esquerda mais uma unidade de rotação à direita).

Dar-se-á preferência aos motores que sejam fabricados no Brasil e apresente índice de peças substituíveis.

**DO REVERSÍVEL E REDUTOR**

— Caixa de reversão e redutor, "Twin disc", de comando hidráulico com intercambiador de calor e manômetro, tanto o comando como os aparelhos serão instalados a cerca de 10 metros de cada motor.

**OBS:** — O reversível e redutor devem ser "Twin disc".

**DOS EIXOS:** — Cada unidade deverá trazer o eixo propulsor com 5 metros de com-

primento e diâmetro calculado para o esforço exigido no motor de rotação de hélice (redução prevista). Devido ao diâmetro do hélice ser reduzido, utilizar eixo de aço de boa resistência para não aumentar o diâmetro do eixo e permitir um cubo de hélice de diâmetro pequeno.

Deverá ser previsto no eixo um acréscimo de 1mm. no diâmetro para permitir a confecção de camisas nos locais de buchas (0,5mm) por banda em cada camisa.

A usinagem das camisas e cones (hélice e luva de acoplamento) será feito no estaleiro construtor.

A fábrica fornecerá ao DER a característica completa do aço do eixo propulsor.

**DAS BUCHAS:** — Cada unidade deverá vir com duas buchas com revestimento interno de borracha e capa de bronze de alta qualidade de modo a permitir ao máximo a redução do diâmetro externo.

A bucha que trabalhará junto ao hélice (apóio no tubo protetor do hélice) deverá vir com comprimento de 0,20 m;

A bucha do cadaste (saída do tubo telescópico) deverá vir com comprimento de 0,35m.

**DOS HÉLICES:** — Os hélices serão de 3 pás tipo helicoidal em liga de bronze; o diâmetro máximo será de 0,96 m e o mínimo de 0,90 m, podendo a fábrica utilizar o diâmetro que quiser dentro destes limites; o passo do hélice será o necessário para utilização da potência do motor mínimo de 140 CV a 1.800 rpm.

O hélice trabalhará dentro de um pequeno tubo com 0,50 m de comprimento no local 1 metro de diâmetro no local do hélice, 1,15m na entrada e 1 metro na saída (cilíndrica após o hélice).

**OBS:** — A fábrica fornecerá, acompanhando os hélices em bronze, os modelos para fundição, (com os acréscimos previstos, devido a contração de bronze) em ferro fundido, alumínio ou madeira, dos hélices (rotação à esquerda e rotação à direita). Deverá ser especificada a liga de bronze utilizada na confecção dos hélices.

**DAS LUVVAS DE UNIÃO:**

— Cada unidade trará uma luva de acoplamento, em aço, substituível, para ligação do eixo propulsor ao flange do redutor.

**II — Condições de Licitação**

1) As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias.

2) O interessado apresentará prova de que recolheu à Tesouraria do órgão, até às 11 horas do dia 23, o valor de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), correspondente à Caução estipulada para a presente licitação.

3) O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente à DEF que o pro-

cessará sem mais formalidades.

4) Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Belém, no pátio do Edifício Sede.

5) Somente serão consideradas as propostas de firmas que sejam representantes ou distribuidoras autorizadas na praça de Belém, dos equipamentos oferecidos e que disponham de Departamento de Serviço e Peças em condições de atender satisfatoriamente à manutenção dos mesmos.

6) A firma representante fornecerá cotação discriminada dos motores e implementos para faturamento direto pelo fabricante e faturamento local, ficando a mesma, em qualquer hipótese, diretamente responsável pelo pagamento da multa no caso de atraso na entrega do equipamento conforme item n. 11, da presente Tomada de Preços.

7) A proposta que não de clare subordinação às condições do Edital, bem assim, como a que tiver emenda ou rasura, não será considerada.

8) O DER-Pa. reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente (no todo ou em parte) a presente "Tomada de Preços", sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização à outra parte.

9) Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistir das mesmas, salvo perdendo a Caução respectiva depositada; se já for conhecido o conteúdo, além da perda da Caução importará em indenização ao DER-Pa. das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

10) No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido, mas também outras vantagens que serão consideradas para Comissão julgadora.

11) A firma à qual for adjudicado o fornecimento ficará sujeita ao pagamento de uma MULTA estipulada em NCr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos) por dia que exceder do prazo determinado para a entrega, que não poderá ultrapassar a 30 dias.

12) O fornecedor deverá apresentar o desenho definitivo das fundações dos motores e das redutoras, (10) dias após a assinatura do contrato de fornecimento.

13) A Caução depositada pelo vencedor será reforçada com valor igual ao inicial e só poderá ser retirada se não estiver pendente qualquer obrigação por parte do mesmo.

14) A despesa ocorrerá por conta da verba 4.1.3.6.1 — do Orçamento vigente.

15) Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada na Divisão Administrativa, no horário de 9,00 às 12,00 horas (dias úteis).

16) A presente Concorrência, enquanto o DER-Pa. não dispuser de Regulamento Próprio de Contabilidade será regulada pelo Dec.-Lei n. 200, de 25.11.67 e subsidiariamente pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Belém, 14 de abril de 1969.

Mário Ribeiro de Azevedo  
Filho

Presidente da Comissão de Tomada de Preço

Visto:

ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Eng. Diretor Geral

**EDITAL**

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 367, de 20 de março de 1969, do Ilmo. Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — DER-PA, em cumprimento de ordem do sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 3.º do art. 199 da lei 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), cita, pelo presente edital, Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira, Caixa, Nível 16, Classe C, do Quadro Único de Pessoal do DER, para, no prazo de oito (8) dias consecutivos, a partir da publicação deste, comparecer na sala da Procuradoria Jurídica do DER — Edifício do DER — sito à Av. Almirante Barroso n. 3639, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias a partir da última publicação deste Edital, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

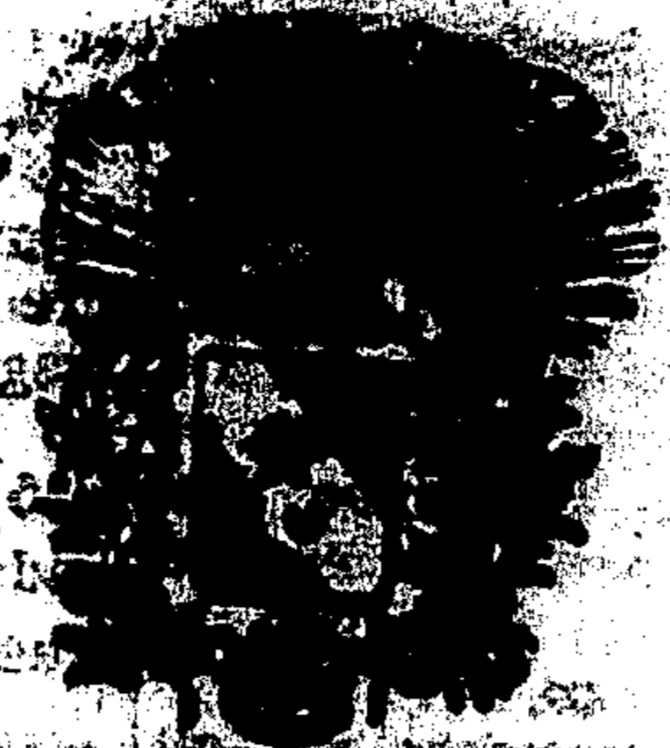
Belém, 02 de abril de 1969.

(a) José Maria Martins dos Santos

Secretário

(Ext. — Reg. n. 1019 —

Dias 3, 8, 9, 10, 11, 12, 15 e 16/4/69).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1969

NUM. 5.983

EXPEDIENTE DO DIA  
27/1/69

CARTÓRIO LEÃO

Processos Que Foram Concluídos Para os Juizes

**JUIZO DA 2a. VARA  
CONSIGNAÇÃO**  
Nazaré Ribeiro  
David Rodrigues Batista

**JUIZO DA 2a. VARA  
DESPEJO**  
Fernando Alves  
Alberto Gomes Leão

**JUIZO DA 2a. PRETORIA  
REINTEGRAÇÃO  
DE POSSE**  
Izidoro Mousinho e sua  
mulher.  
Agostinho Ferreira da Silva

**JUIZO DA 1a. VARA  
DESPEJO**  
João Soares Barbosa  
Guilherme E. dos Santos

**JUIZO DA 1a. VARA  
EXECUTIVA**  
Indústrias Gessy Lever S/A.  
Gonçalves Correia

**JUIZO DA 1a. VARA  
EXECUTIVA**  
Antonio Duarte de Queiroz  
Lozilde da Costa Cavalcante

**JUIZO DA 9a. VARA  
ARRESTO**  
Artur da Silva Neves Filho  
Manoel Júlio da Costa

**JUIZO DA 10a. VARA  
DESPEJO**  
Francisco Sales dos Santos Amarel  
Ernesto Gomes de Castro

**JUIZO DA 4a. VARA  
INVENTARIO**  
Venina de Figueiredo Cardoso.

Maximiano Silvino Cardoso

**JUIZO DA 2a. PRETORIA  
DESPEJO**  
Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes  
Luz Otávio Pantofla

**JUIZO DA 1a. VARA  
EXECUTIVA**  
Edilberto Alves Maia  
Raimundo Clemente da Silva e outro

## RESENHA FORENSE

**JUIZO DA 1a. VARA  
EXECUTIVA**  
Serafim de Campos Barbosa  
Imobiliária H. Rezende

**JUIZO DA 2a. VARA  
EXECUTIVA**  
Sancal Ltda.  
Paulo Coutinho de Oliveira

**JUIZO DA 10a. VARA  
REINTEGRAÇÃO  
DE POSSE**  
Leandro de Souza  
Adalberto Tavares e outro

**JUIZO DA 7a. VARA  
DESPEJO**  
Luiza de Tomaso Pereira  
Leonel Fernandes Dias da Silva

**JUIZO DA 5a. VARA  
ORDINARIA**  
Thodolinda Moreira Machado e outros  
Emanuel da Rocha Mouta  
Processos Que Foram Para a Contadora

**DESPEJO**  
Almerinda Pinheiro de Vianna  
Raimundo Rufino de Araújo

**DESPEJO**  
Candido da Silva Imbiriba.  
Manoel de Oliveira

**CONSIGNAÇÃO**  
Joaquim Ramos de Oliveira

José de Souza Pedro

**DESPEJO**  
Manoel Rodrigues Filho  
Humphrey Ludwig Paul  
Ong A. Swie

**DESPEJO**  
Angelique Arlinda, João Salomão Habe Chartouny e marido.  
A. J. Cardoso & Cia.

**PETIÇÕES INICIAIS  
JUIZO DA 1a. PRETORIA  
DESPEJO**  
Processo n. 55/69  
Laurimar Pantofla Ayres  
Alberto de Castro  
Despacho: — Cite-se.

**JUIZO DA 8a. VARA  
REINTEGRAÇÃO  
DE POSSE**  
Processo n. 56/69  
Zuleika Carvalho de Magalhães e outros  
João Batista Cordeiro de Melo

Despacho: — Cite-se.

**JUIZO DA 8a. VARA  
EXECUTIVA**  
Processo n. 57/69  
Banco Ultramarino Brasileiro S/A.  
Antonio Filho e outro

Despacho: — Cite-se.

**JUIZO DA 5a. VARA  
EXECUTIVA**  
Processo n. 58/69  
João de Oliveira Costa  
João de Almeida Chaves

Despacho: — Cite-se.

**JUIZO DA 6a. VARA  
EXCUSSAO DE PENHOR**  
Processo n. 59/69  
Banco do Brasil S/A.  
Tsuseichi Hirakawa

Despacho: — Feita a confissão de fls. destes autos, conclusos.

**Mandados Expedidos  
EXECUTIVA**  
João de Oliveira Costa  
João de Almeida Chaves  
Oficial: — Igal Sarmanho

**EXECUTIVA**  
Banco Ultramarino Brasileiro S/A.

M. P. Costa  
Oficial: — José Nascimento.

**EXECUTIVA**  
Banco Ultramarino Brasileiro S/A.  
B. R. da Silva e outro  
Oficial: — José Nascimento.

**AUDIENCIAS (NAO HOUE)**

**RESENHA DO DIA 27  
DE JANEIRO DE 1969**  
Juiz: — Dr. Romão Amodeo.

Escrivão: — Moacyr Santiago — Cartório do 1o. Ofício de Órfãos.  
Carta precatória n. .... 1.089 do Juízo da 1a. Vara de Órfãos do Rio de Janeiro. (Herança de Newton Cohen).  
"Devolva-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito deprecante. Em 27.01.69. (a) Romão Amodeo".  
Inventário de Milton Alberto da Rocha Matta.  
Diga os interessados. Em 27.01.69. (a) Romão".  
Inventário de Ana Abdoral Lopes.  
Deferiu o pedido de fls. 53. Em 27.01.69. (a) Romão.  
Belém, 27 de janeiro de 1969.

O escrivão, (a) M. Santiago.  
(G. Reg. n. 1.700)

## JUSTIÇA FEDERAL

**SECCIONAL DO PARÁ**  
Juiz Federal  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Chefe de Secretaria  
Dr. Loris Rocha Pereira  
Boletim da Justiça Federal n. 60 Expediente do dia 08.04.69.

**DISTRIBUIÇÃO**  
Em audiência pública realizada hoje, foram distribuídos os seguintes feitos:

— Ao Exmo Sr. Dr. Juiz Federal  
**EXECUTIVOS FISCAIS**  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social  
Executados: Nicolau da Costa & Cia. José Iguaracy Rodrigues; Hélio Agripino Fonseca e Américo de Souza Oliveira; M. S. Mendes  
— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto  
**EXECUTIVOS FISCAIS**  
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social  
Executados: Serviços Aé-

reos Táxi e Abastecimento do Vale Amazônico (SAVA); Armário Progresso; Manilhas Caeté Ltda.; Santos & Bastos; Figueiredo Beltrão Ltda.

No Of. GR/1111/69, de 8/4/69, do Reitor da Universidade Federal do Pará: Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 8/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVOS FISCAIS** — Petições iniciais

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Drs. José Maria Frota Rôlo — Luiz Carlos Nourá e Edvan Couteiro)

Executados: Nicolau da Costa & Cia.; José Iguaracy Rodrigues; Hélio Agripino Fonseca e Américo de Souza Oliveira; M. S. Mendes.

Despacho: A. Cito-se. Belém, Pa., em 8/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira) — Processo n. 1103

Executada: Charquearia Santa Maria do Araguaia Ltda.

Despacho: Sobre o cálculo de fls. 11, digam os interessados. Belém, Pa., em 8/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1476

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executados: Silva & Cia. Despacho: A Secretaria. Belém, Pa., em 8/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo n. 1691

Impetrante: Arnóbio Leão Kzam (adv. Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Ciências Administrativas, Contábeis e Atuariais da Universidade Federal do Pará

Despacho: Notifique-se, por meio de ofício, a autoridade dita copadora, enviando-se-lhe a 2ª via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que a mesma, ciente de seus conteúdos, preste as informações que julgar de direito, no prazo legal.

Belém, Pa., em 8/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

Processo n. 45

Requerente: Raimundo Cavaleiro de Macedo

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos da respectiva ação penal, após o que voltem conclusos. Belém, Pa., em 8/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES BANCARIAS**

Processo n. 1656

Requerente: Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa., em 8/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS CIVEIS DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL**

Processo n. 576

Autor: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (adv. Dr. Antonio Cândido M. de Brito)

Réu: Celulose e Papel do Pará Ltda.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 90. Belém, Pa., em 8/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Processo n. 159

Requerente: Antonio Neves de Almeida (adv. Dr. Sérgio Rodrigues do Carmo)

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Despacho: Diga o autor sobre o pedido de fls. 50. Belém, Pa., em 8/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**ACAO EXECUTIVA**

Processo n. 1534

Autor: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDPE) (adv. Dr. Wilson Souza)

Réus: Joel dos Santos Brandão e Marcio Martins Teixeira

Despacho: Ouça-se o Procurador Regional da República Belém, Pa., em 8/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (adv. Dr. Nilson Mendonça)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém, (procurador Dr. Arthur Cláudio Meira)

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pa., em 8/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE CRIME DE FURTO**

Processo n. 1079

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Cândido da Silva (adv. Dr. Odilson Novo)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 8/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE CRIME DE CONTRABANDO**

Processo n. 370

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Antonio Marques e outros (adv. Dr. Alarico Barata)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 8/4/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Petições iniciais

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Drs. Edvan Couteiro e Luiz Carlos Nourá)

Executados: Santos & Bastos; Figueiredo Beltrão Ltda.; Manilhas Caeté Ltda.; Armário Progresso; Serviço Aero-Táxi e Abastecimento do Vale Amazônico (SAVA);

Despacho: A. Cito-se. Belém, 08/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**VISTORIA "AD PERPETUAM REI MEMORIAM"**

Processo n. 1109

Requerente: Ocrim S.A. — Produtos Alimentícios (adv. Dr. Arthur Cláudio Meira)

Requerida: Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Falta juntar uma petição da Requerente por mim já despachada.

A Secretaria. Belém, 08.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1053

Executado: Arnóbio Gonçalves Lobato

Despacho: Diga a União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 08/04/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 316)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA REGIÃO

2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
EDITAL DE 2ª. PRAÇA  
(PRAZO 10 DIAS)

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 21 de março de 1969, às 17.00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, na sede desta Justiça, à Trav. D. Pedro I. n. 750, 30. andar, os bens penhorados no processo n. 2a. JCJ-1.493/68 entre partes Elias Martins Freitas (exequente) e J. Felix dos Santos (executado), os quais são os seguintes com a respectiva avaliação:

Uma máquina de bater sorvete marca "Carpigiani" e um gerador trifásico, avaliados em NCr\$ 800.00 (oitocentos cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Av. Senador Lemos, n. 2.650, ficando ciente, o arrematante, de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume, na sede desta Justiça, e publicado no "Diário Oficial" deste Estado. Belém, 5.3.69. Eu, José B. Santana Filho, PAUDPJ-3, datilografar. E eu, Geraldo Soares Dantas,

Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

VISTO:  
Semíramis Arnaud Ferreira  
Juíza do Trabalho, Presidente da 2ª. JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 1.545)

2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
Edital de 1ª. Praça  
(PRAZO 20 DIAS)

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 15.4.69 às 17.00 horas, na sede desta 2ª. Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo n. JCJ-1.244/68, em cumprimento do mandante José Fernando Rodrigues dos Santos e o mandado Serraria Guamá Ltda., o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Uma plainadeira marca INVICTA, com um motor de cinco cavalos, avaliado em NCr\$ 1.200.00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar dito bem poderá examiná-lo à Av. Pedro Miranda, n. 2109, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E,

para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no local de costume na sede desta Junta. Belém, 14.3.69. Eu, Antônio Souza, of. judic. P.J-3, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, que o subscrevo.

**Samiramis Arnaut Ferreira**  
Juíza do Trabalho, Presidenta da 2a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 2.335)

**3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém**  
Edital de Primeira Praça, com o prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia vinte e três (23) de abril de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze e trinta (14:30) horas, na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Jorge Sena Oliveira contra Foite Parris-Roma, processo n. 3a. JCJ — 622/68, constante de:

—Um completo de sala de visita, estofado em material plástico, em cor verde, sendo um sofá, duas poltronas, duas banquetas e uma mesa de centro, em perfeito estado, avaliado em duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 200,00).

—Um completo de sala de visita, estofado em material plástico, em cor de vinho, constante de um sofá, duas poltronas, duas banquetas e uma mesa de centro, em perfeito estado, avaliado em duzentos cruzeiros novos ..... (NCr\$ 200,00).

—Um cofre de ferro, com segredo, marca Fiel, em perfeito estado, avaliado em duzentos cruzeiros novos ..... (NCr\$ 200,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los no Depósito Público do 1o. Ofício, na Travessa Rui Barbosa n. 1707, ficando ciente de que deverá comparecer no

dia, hora e local na sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750, por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de fevereiro de 1969. Eu, Delphina Araújo Ramos, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei, e eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

**Luiz Otávio Pereira**  
Presidente da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1.541)

**2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém**  
Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Francisco da Costa Neves, que se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro I, n. 750, no dia 27 do mês de maio próximo, às 13.30 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo número 2a. JCJ-048/69, em que é reclamante e reclamado Raimundo Faustino Lemos de Freire.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 28 de março de 1969.

**Geraldo Dantas**  
Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 2.989)

**1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém**  
Edital de Notificação com o prazo de quinze (15) dias.

Pelo presente edital, fica notificada a firma Sabim Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, reclamada no processo 1a. .... JCJ-2166/68, em que é reclamante Mário Garcia dos Santos, para ciência que por determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém, no dia 21 de janeiro p. passado, foi procedido ao arremate de duas caçambas basculantes, com sigla "TR" chapas 101-700 e 103-700.35, pertencentes à mencionada firma.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede des-

ta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 27 de fevereiro de 1969. Eu, Ellette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**Edgar Olynho Contente**  
Juiz Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1.538)

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Capanema, em que são partes como Agravante: — Empresa Oleos do Pará (Olpass) S/A, assistido de seu advogado Armando Gonçalves e Agravada: — Firma Moreira & Cia., assistida por seu advogado Jorge Daniel de Souza Ramos, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de abril de 1969.

**LUIS FARIA**

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2528)

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante: — Alice Rodrigues Rezende, assistida de seu advogado Moura Palha e Agravada: — Maria Amélia Rodrigues dos Santos, assistida de seu advogado Itair Silva, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de abril de 1969.

**LUIS FARIA**  
Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2543)

#### EDITAL

Medição e Demarcação

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo Severino do Vale, lhe apresentado petição nos termos do art. 8o., do Decreto n. 5780, de 27.11.67, para proceder à demarcação de um terreno situado no município de São Caetano de Odivelas, que ocupa há vários anos; tem marcado o dia 30 de abril de 1969 às 9 horas, na barraca do demarcante, para o início dos trabalhos de campo. O terreno a medir e demarcar, limita-se: Pela frente com a linha de demarcação da posse de terras Piquiá; pelo lado esquerdo com terras dos herdeiros Manoel Soares; pelo lado direito com terras do Estado e o Igarapé Marataúá e fundos com o Igarapézinho, medindo 350 metros de frente por 1.500 metros de fundos. Pelo presente edital, convida os Srs. Coletor Estadual, o Promotor Público de São Caetano de Odivelas, os contínuos e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a demarcação, e se quiserem, reclamar o que for de direito. Vai o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado e afixado na Coletoria Estadual de São Caetano e na barraca do demarcante. Belém, 14.04.1969.

**Francisco Xavier Diniz**

(T. n. 14861 — Reg. n. 1151 Dia 15.4.69)